



DJ 2219
26/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2219 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JONES SOLDERA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ-5, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido e a partir de 30 de abril de 2009, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão adiante indicados:

- 1- MARIA GRACY MOREIRA CRUZ – Diretora de Pessoal e Recursos Humanos – DAJ – 4;
- 2- ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES – Diretora de Cerimonial e Publicações – DAJ – 4;
- 3- SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS – Diretor de Controle Interno – DAJ – 4;
- 4- ALDENES LIMA DA SILVA – Assessora de Comunicação – DAJ – 3;
- 5- MARCUS VINICIUS GUIMARÃES – Assessor Jurídico Chefe de Gabinete da Corregedoria – DAJ – 5;
- 6- PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI – Diretor de Informática – DAJ – 4;
- 7- JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS – Assistente de Informática – ADJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 355/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando as modificações contidas na Lei nº 2.050, de 03 de junho de 2009, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de maio de 2009, os servidores abaixo relacionados, nos cargos em comissão, adiante indicados:

- 1- MARIA GRACY MOREIRA CRUZ – Diretora de Gestão de Pessoas;
- 2- ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES – Diretora do Centro de Comunicação Social;
- 3- MARCUS VINICIUS GUIMARÃES – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

- 4- PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI – Diretor de Tecnologia da Informação;
- 5- SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS – Controlador Interno – DAJ -5;
- 6- ALDENES LIMA DA SILVA – Assessora de Imprensa – DAJ – 4;
- 7- JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS – Assistente de Suporte Técnico – ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 356/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir de 17 de junho de 2009, **SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009 e 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 17 de junho de 2009, **SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **MARISE DE ARAÚJO CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ** e **NOMEA-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo ADJ – 5, com exercício no Gabinete da Desembargadora Willamara Leila.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 359/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **CARLA PATRÍCIA DE SÁ ROSÁRIO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL**, símbolo DAJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **ROSANA NEDER ANDRADE**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **JUSSARA CARNEIRO FRANZOT**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 274/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor da Portaria nº 131, de 12 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que instaurou inspeção junto às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Comum Estadual de Primeira e Segunda instância do Estado do Tocantins nos dias 29 e 30/06 e 01 e 02/07/2009, resolve suspender as férias de todos os Magistrados de 1º grau, nos dias da realização da mencionada inspeção, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalados.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 275/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela **DIRETORIA DO FORO** da mesma Comarca, de 03 a 31/07/2009.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 276/2009

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar a servidora **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 262745, Analista Técnico - Ciências Contábeis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pela **CONTROLADORIA INTERNA** deste Sodalício, a partir de 17 de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 277/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir desta data, o Juiz Substituto da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, **WELLINGTON MAGALHÃES**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 278/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **KILBER CORREIA LOPES**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da mesma Comarca, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 279/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **HELDER CARVALHO LISBOA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 280/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **ERIVELTON CABRAL DA SILVA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 281/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Axixá, designadas para 06.07 a 04.08.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 008/2009**

Allera a Resolução nº 021, de 19 de setembro de 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição de critérios de atribuição da gratificação de produtividade aos servidores do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º e 10º da Resolução nº 021, de 19 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 002/08, de 21 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. A aferição da produtividade será realizada semestralmente, por meio de avaliação prévia pelo Chefe Imediato e homologada pelo Mediato, onde houver, conforme fatores avaliativos constantes do anexo II, e pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria do Fórum, conforme fatores avaliativos constantes do anexo III desta Resolução, observando o quadro demonstrativo dos servidores avaliados/superiores, que integra o anexo I desta Resolução.

Art. 5º. A gratificação de produtividade a servidor efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, será calculada sobre o total de sua remuneração.

Art. 10. Não fará jus à Gratificação de Produtividade o servidor:

- I – cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão ou Poder;
- II – afastado para desempenho de mandato eletivo;
- III – que estiver no gozo de licença:
 - a) para tratar de interesses particulares;
 - b) para atividade política;
 - c) para acompanhar o cônjuge ou companheiro.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, 26 de junho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Desembargador CARLOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Desembargador BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador LUÍS GADOTTI

Desembargador MARCOS VILLAS BOAS

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 357/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 163/09, de fls. 29-33, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38386 (09/0073852-9);

CONSIDERANDO a recente aquisição pelo Tribunal de Justiça de dois Polo Sedan e um Toyota SW4;

CONSIDERANDO que a contratação de seguro para os veículos em questão, caracteriza-se como uma situação que reclama solução imediata, pela possibilidade de ocorrer prejuízos à Administração;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei no 8.666/93, visando à contratação emergencial da empresa MAPFRE SEGUROS, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, para a prestação dos serviços de seguro do veículo Toyota Hilux SW4, no valor de R\$ 7.963,56 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e

seis centavos), bem como da empresa HDI SEGUROS, CNPJ Nº 29.980.158/0050-35, para a feitura dos seguros dos veículos VW Polo Sedan, no valor de R\$ 6.580,37 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral
Decreto nº 306/09

PORTARIA Nº 373/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 035/09, de fls. 14-18, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38032 (09/0071282-1);

CONSIDERANDO as condições precárias do telhado do Tribunal de Justiça, em virtude de danos causados pela grande quantidade de chuvas nos últimos meses, resultando em infiltrações na laje, rachaduras e desabamento no gesso dos gabinetes da Presidência e do Desembargador Bernardino, os quais necessitam com urgência de reparos a fim de oferecer condições de trabalho naqueles locais;

CONSIDERANDO que a situação reclama solução imediata, posto que as infiltrações e rachaduras comprometem a segurança dos servidores, podendo ensejar desabamentos maiores;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa FÊNIX EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.260.175/0001-51, para reforma nos Gabinetes da Presidência e Desembargador Bernardino Luz, consubstanciada em pintura, recuperação de gesso, manutenção elétrica e hidráulica, no valor de R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais).

Publique-se. Revogue-se a Portaria de fls. 33 em razão de equívoco na digitação do artigo que fundamenta a dispensa de licitação.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 172/09, de fls. 19-20, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, proferido nos autos PA no 38529 (09/0074554-1) externando a possibilidade de inscrição de quatro servidores deste Tribunal em treinamento promovido pela empresa NTC NEGÓCIOS, TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, mediante inexistência de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da Lei no 8.666/93, visando à inscrição de quatro servidores deste Tribunal no Seminário Nacional – Como Licitar Obras e Serviços de Engenharia, promovido pela empresa NTC NEGÓCIOS, TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 06/09

PROCESSO : ADM 37102 (08/0063886-7)

OBJETO: Aquisição de Televisores

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 6204/07, acolho o Parecer Jurídico de fls. 446 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 06/09, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira às licitantes vencedoras adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.302.688/0001-88, no item 01, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.140.005/0001-21, no item 02, no valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

O Pregão Presencial nº 06/09 atingiu o valor total de R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Resolução

PROVIMENTO Nº 05/2009-CGJ

Dispõe sobre o arquivamento e o procedimento a ser adotado em processos que tenham como única pendência a cobrança de custas judiciais.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o elevado número de processos paralisados, nas Varas Judiciais do Estado, aguardando somente o recolhimento de custas judiciais;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Estados-membros, definida na Constituição Federal (art. 24, IV), para legislar sobre custas dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que o custo da cobrança das custas judiciais de processos anteriores a 2001 (quando foi regulamentada a dinâmica de cobrança da taxa judicial pela Lei Estadual nº 1.286/2001, exigindo-a no ato da distribuição do feito), muitas vezes se apresenta maior do que o valor do débito cobrado;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.443/2004 proíbe a inscrição, na Dívida Ativa, de valores inferiores à importância de R\$1.000,00(mil reais), inclusive referentes as custas processuais não quitadas pelos sucumbentes;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 36/2002, Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria, no item 2.9.6.1, determina que toda intimação para pagamento de certa quantia se refira, expressamente, ao montante devido;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 2.14.5, do referido provimento de Consolidação das Normas Gerais desta Corregedoria, determina ser atribuição dos Juizes de Direito exercer a fiscalização, quanto ao regular recolhimento das custas e taxas judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 267, II, III e § 1o, do nosso Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, sem a resolução do seu mérito, após a intimação pessoal da parte;

CONSIDERANDO que a racionalização do número de processos, em cada Vara Judicial do Estado, é medida de grande valia, para a obtenção do objetivo maior da Justiça, que é a eficiência e a excelência na prestação jurisdicional aos cidadãos; e,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Procedimento Administrativo de Suscitação de Dívida nº 2492, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os processos sejam preparados para julgamento, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, passando pela Contadoria, para verificação da existência de custas e/ou taxa judiciária devidas.

Parágrafo único. Concluído o débito, a parte devedora será intimada, pessoalmente, para, no prazo de 48h00min, efetuar o pagamento, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, quando for o caso;

Art. 2º. Nos processos arquivados provisoriamente e naqueles em tramitação (que tenham como única pendência a cobrança de custas e/ou taxa judiciárias), o Juiz ordenará a intimação do devedor, pessoalmente, ou via correio, fixando-lhe o prazo de 05(cinco) dias, para o respectivo pagamento.

§ 1º. O valor total das custas e/ou das taxas judiciárias constará do instrumento de intimação e será atualizado na data do seu efetivo pagamento;

§ 2º. Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00 (mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução;

b) Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a";

c) Sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor; e,

d) Adotadas tais providências, o processo será arquivado.

Art. 3º. Verificando que o crédito foi alcançado pelo instituto da prescrição, o Juiz determinará o arquivamento do feito, não se aplicando as disposições anteriores deste Provimento.

Parágrafo único. O prazo prescricional iniciar-se-á na data de intimação do devedor, para o pagamento das custas judiciais.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 16 de junho de 2009

**Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº. 07/2009 - CGJUS-TO.

Altera o artigo 1º, do Provimento nº 04/2007, que dispõe sobre a competência para processar e julgar as causas que versam sobre registros públicos.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a consulta formulada nos autos ADM-CGJ nº 3251, acerca da competência para julgar os feitos de averiguação oficiosa de paternidade;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 02/2000 estabelece a competência do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, para a condução dos feitos relativos à investigação de paternidade, pela via administrativa, no âmbito deste Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 43, da Lei Orgânica do Poder Judiciário Estadual, atribui ao Juiz de Direito e Diretor do Foro a função de Corregedor Permanente da Comarca;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 04/2007 prescreve que a competência para processar e julgar as causas que versarem sobre Registros Públicos, é dos Juizes das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, ou da Vara Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de se dirimir possíveis controvérsias quanto à competência para conduzir os procedimentos de investigação de paternidade oficiosa; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que a investigação de paternidade não é matéria concernente ao registro público,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescento parágrafo único ao art. 1º, do Provimento nº 04/2007, desta Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

Parágrafo único. A disposição deste artigo não abrange a competência para apreciar os procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, que é do Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca, na qualidade de Corregedor Permanente."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos 16 de JUNHO de 2009.

**Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Decisão

ADM-CGJ Nº 2831: WANDERLÂNDIA/TO.

Requerente : KILBER CORREIA LOPES-JUIZ DE DIREITO

Requerido : Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Assunto : Solicita Providências

DECISÃO:

Cuida-se de expediente encaminhado pelo magistrado KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, no qual repassa o questionamento levantado pelo oficial do C.R.I. daquela Comarca, em relação ao recolhimento do FUNCIVIL.

O Oficial apontou que a lei que regulamentava o recolhimento do FUNCIL, lei 1.484/04, havia sido revogada pela lei 1738/96.

A Seção de Inspecção, Fiscalização e Selo desta Corregedoria-Geral de Justiça emitiu o parecer de fls.10/13, pautando-se no princípio da legalidade da cobrança, face às resoluções nº 027/2006 e 010/2008, do nosso Tribunal de Justiça e, ainda, em razão da Lei Estadual nº 2.011/08, que dispõe sobre o selo de fiscalização dos serviços extrajudiciais, e, por isso, opinou pela imprescindibilidade do recolhimento.

Sendo assim, ante ao exposto e após análise acurada dos autos, acolho, em todos os seus termos, o parecer emitido pela Seção de Inspecção, Fiscalização e Selo esta Corregedoria-Geral da Justiça, com embasamento nos fundamentos apresentados, determinando a remessa de cópia ao Requerente.

Tratando-se de matéria de interesse geral, expeça-se ofício-circular dando-se conhecimento aos Juizes Diretores do Foro e aos Registradores do Estado, para que as recomendações constantes do parecer sirvam de orientação, publicando-se, ainda, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento geral e cumprimento.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 19 de Junho de 2009.

**Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO Nº.: ADM - CGJUS-2831

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: SUSCITAÇÃO DE DUVIDAS

PARECER

Cuida-se de expediente enviado pelo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Wanderlândia, Dr. Kilber Correia Lopes, solicitando instruções quanto ao questionamento do Sr. Alcebiades Rizzo Junior, Oficial interino do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionatos 1º e 2º de Notas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas do referido município, quanto ao recolhimento dos valores referentes ao FUNCIVIL ao qual deixou de recolher o mês de agosto de 2007, em virtude da lei instituidora daquele fundo ter sido revogada pela Lei Estadual nº. 1.738 de 08 de dezembro de 2006.

Pois bem.

O FUNCIVIL foi criado pela Lei Estadual nº. 1.484/2004 para compensar a gratuidade dos atos praticados no registro civil de pessoas naturais, nesta lei o artigo 4º disciplina que compete a Corregedoria-Geral da Justiça verificar, nas serventias extrajudiciais, a regularidade do repasse das receitas do Fundo.

Todavia, com a edição da Lei Estadual nº. 1.738/2006 (lei do selo), foi revogada em sua inteireza a lei 1484/2004, conforme descrito em seu artigo 5º, verbis:

Lei Estadual nº. 1.738/2006 - Art. 5º. São revogados o art. 2º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 e o art. 18, todos da Lei 1.247, de 6 de setembro de 2001, e a Lei 1.484, de 29 de junho de 2004.

Levando-se em consideração o disposto na parte final do artigo acima citado, verifica-se que a lei instituidora do FUNCIVIL foi revogada, o que poderia autorizar às serventias extrajudiciais a não mais efetuar o recolhimento para o fundo, no entanto, deve ressaltar a Resolução nº. 027/2006 publicada em 18 de setembro de 2006 no Diário de Justiça nº. 1644, atribuída ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para regulamentar a matéria, que em seu artigo 9º assim discorre:

Art. 9º - Fica mantida a atual sistemática de ressarcimento adotada para retribuição dos atos abrangidos pela gratuidade, até a implantação definitiva da Lei nº 1247/2001 com a nova redação conferida pela Lei 1738/2006, a qual se dará mediante publicação de ato próprio.

Diante do dispositivo acima mencionado, fica devidamente instruído aos cartórios a continuarem o repasse mensal ao fundo até a data da efetiva implantação do selo.

Informamos que o Tribunal de Justiça também publicou em 08 de maio de 2008 a Resolução nº. 10/2008 que regulamentou os artigos 6º, § 1º, 7º, inciso III, e 16 da Lei estadual nº 1.247, de 06 de setembro de 2001, que instituiu o selo de fiscalização das atividades notariais e de registro e criou o Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, logo após, em 18 de dezembro de 2008 entrou em vigor a atual Lei Estadual nº. 2.011/2008, que dispõe sobre o Selo de Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais, e institui o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, que em seu artigo 12 revogou a Lei nº. 1.738 de 08 de dezembro de 2006, e a Lei nº. 1.247 de 06 de setembro de 2001.

Assim, dispõe a Lei 2.011/2008 no seu artigo 3º que:

Art. 3º. Constituem receitas do FUNCIVIL:

I – o acréscimo sobre os emolumentos descritos nas Tabelas XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Capítulo II do Anexo Único à Lei nº.1.286, de 22 de dezembro de 2001, no valor de :

- a) R\$ 5,00 na lavratura dos atos notariais e de registro em geral;
- b) R\$ 0,30 na autenticação, no desentranhamento e no reconhecimento de firmas, letras e sinal, em especial;
- II - as doações, as multas, os legados e as contribuições de entidades privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras desde que destinados especificamente ao fundo de compensação;
- III - os rendimentos de aplicações financeiras com recursos do fundo..

Disciplina ainda que o FUNCIVIL é administrado por um Conselho Gestor, composto por 5 membros e respectivos suplentes, indicados pela diretoria da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO, devendo este encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins relatórios anualmente sobre a execução orçamentária financeira do fundo, e mensal sobre o valor arrecadado e dos repasses efetuados.

De fato, os notários prestam serviços à população, mas, juridicamente, devem tais prestações ao Estado, que lhe exige permanência e seguimento obrigatório das normas judiciárias pertinentes.

Assim, conforme os dispositivos legais, o recolhimento dos emolumentos para compensação dos atos gratuitos praticados pelos registros civis de pessoas naturais, devem continuar sendo feitos pelas serventias extrajudiciais nos moldes da legislação anterior, visto que até o presente momento ainda não foi realizada a implantação definitiva da lei do selo.

Considera-se para expedição deste parecer a data do expediente enviado pelo Juiz de Direito Kilber Correia Lopes e a transmissão do cargo de Corregedor-Geral da Justiça.

Isto posto, submeto à elevada apreciação do eminente Corregedor-Geral da Justiça, o presente parecer no sentido de que dê ciência ao Solicitante às informações prestadas.

Palmas, 13 março de 2009.

RHEILA AIRES
Chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Judicial
CGJUS/TO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL 6.818/07.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : M. M. R.

DEF. PÚBL. : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.

APELADOS : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. MENOR. TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. QUADRO PROBATÓRIO CONSISTENTE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O quadro probatório é bastante sólido tanto na materialidade quanto na autoria do ato infracional onde o mesmo narrou os fatos com

riquezas de detalhes, não comprovando ter agido em legítima defesa. 2 - A conduta praticada pelo adolescente se substancia em fatos de gravidade elevada, porquanto atenta contra o bem jurídico maior de uma pessoa, a vida, mostrando assim, adequada a medida de internação, conforme dispõe o artigo 122, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.818/07, onde figura, como Apelante M.M.R., e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a sentença hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº. 5617/09

O R I G E M : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE

PACIENTE : SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : DESEMBAGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS PENSÃO ALIMENTÍCIA PRISÃO CIVIL — DATA DA CITAÇÃO – PRESTAÇÕES VENCIDAS - SÚMULA 309 DO STF – AUTORIZAÇÃO DA PRISÃO APENAS COM RELAÇÃO ÀS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR INICIALMENTE RECLAMADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. De acordo com a Súmula 309 do Supremo Tribunal Federal, é legal a prisão civil decorrente de débito alimentar, referente ao não pagamento dos valores das três últimas prestações vencidas antes da citação e as que vencerem no curso no processo, quando não comprovado nos autos o adimplemento da obrigação por parte do alimentante. Inexistindo constrangimento ilegal, como neste caso, a denegação da ordem é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, acordam os componentes da 1ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os eminentes Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. Ausência justificada da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 27 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6254/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DESPACHO DE FLS.294)

EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – TEMPESTIVIDADE - CONHECIMENTO – DECISÃO QUE CONVERTE EM RETIDO – MANUTENÇÃO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Reputa-se tempestivo e impõem-se o conhecimento do Agravo Regimental quando o prazo para a sua interposição fora interrompido em face de recurso de embargos declaratórios, conhecidos e improvidos. 2. Não há falar em reconsideração da decisão que converte em retido o agravo se do regimental não se extrai elementos outros senão aqueles inicialmente apresentados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Agravo de Instrumento nº 6254/05, nos quais figura como embargante Banco do Brasil S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do agravo regimental mas negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão impugnada. De tal sorte, teve por prejudicado os embargos de declaração por último interposto, fls. 297/299, porquanto a matéria aqui analisada exauriu o seu objeto. Votaram neste julgamento os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 06 de maio de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9170/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 75/77

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADOS : DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – PERICULUM IN MORA – AUSÊNCIA – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando da interposição de recurso de agravo de instrumento com pleito de liminar de suspensividade, imprescindível que o requerente demonstre de maneira cristalina e extrema de dúvidas, ambos os elementos ensejadores de sua pretensão. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9170/09, em que figuram como agravante Banco GE Capital S/A e como agravado o Superintendente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8576/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 AGRAVADO : COMETA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA
 ADVOGADOS : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO – EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO– INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 58, V, DA LEI Nº 8.245/91. Os recursos interpostos contra as sentenças em ação de despejo terão efeito somente devolutivo, sendo que qualquer exceção à regra só se admite de forma excepcionalíssima. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8576/08, em que figuram como agravante AGIP Distribuidora S/A e como agravado Cometa Comercial de Combustível Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para manter a Tutela Antecipada Recursal deferida no sentido de que a apelação seja recebida apenas no efeito devolutivo, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.842/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE : VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS E J. R. S. E J. R. DOS S.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 APELADO : RAUL TEODORO DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PLANILHA PARA DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLA DEFESA DO DEVEDOR. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A não utilização de planilhas que venham informar com clareza o histórico do valor atualizado da dívida, fere o disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil, no qual é requisito executório. 2 - Se após a concessão de prazo para emendar a inicial o Recorrente não o faz ou não satisfaz o requerido, permanece a irregularidade nos autos, devendo ser considerada extinta por falta pressupostos processuais, agindo certo o magistrado singular. 3 - Recurso improvido para manter a sentença vergastada."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.842/08, onde figura, como Apelante, VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, J. R. S. e J. R. DOS S., e, como Apelado, RAUL TEODORO DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença guereada pelos seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8401/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 64232-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 AGRAVANTE : SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 AGRAVADA : THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
 ADVOGADA : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – LIMINAR – BLOQUEIO DE VALORES - AUSÊNCIA DO REQUISITO FUMUS BONI IURIS – DECISÃO EQUIVOCADA – REVOGAÇÃO. - Verificada a ausência do requisito ensejador da cautelar do fumus boni iuris, descabe a concessão da liminar para bloqueio de valores em conta corrente. Assim, a decisão há que ser revogada. - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Libertao Póvoa, acordaram os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e lhe dar provimento, para revogar a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton. Ausência da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.498/08.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE : D. L. DE S.
 DEF. PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE NULIDADE POR FALTA DE REPRESENTANTE LEGAL EM AUDIÊNCIA. ECA. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO.

MATERIALIDADE COMPROVADA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se na ausência do responsável pelo menor for nomeado Defensor Público, e não detectado nenhum prejuízo para o mesmo, não há que se falar em nulidade da audiência, conforme Súmula 523 do STF. 2 - A materialidade restou comprovada. 3 - Impossibilidade de legítima defesa, já que os meios utilizados foram além do necessário para repelir a agressão. 4 - Se comprovada a materialidade e a autoria faz - se necessária a aplicação de medida socioeducativa, em se tratando de crime de homicídio e lesão corporal de natureza grave, agiu certo o magistrado singular, conforme artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 5 - Recurso improvido."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.498/08, onde figura, como Apelante, D. L. DE S., e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, de votos NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a sentença hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 23/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima terceira (23ª) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de Julho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8658/08 (08/0068647-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2743-1/05, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BRAZ ARISTEU DE LIMA.
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9319/09 (09/0072722-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 20495-6/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
 AGRAVADO(A): BANCO PINE S.A. E ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA..
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2691/08 (08/0063306-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10382-9/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 IMPETRANTE: ISRAEL HENRIQUE DOS SANTOS.
 ADVOGADO: CALIXTA MARIA SANTOS E OUTRO.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSO) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8035/08 (08/0066851-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 658/03 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MARILENE RODRIGUES NERES.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELADO: NEMIAS GOMES.
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8289/08 (08/0068936-4).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA COM PEDIDO DE LIMINAR, Nº 49211-2/08, DA VARA CÍVEL).
APELANTE: DARCY VIEIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
APELADO: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.
ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8519/09 (09/0071296-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA, COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS Nº4568/03 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.
APELADO: MARCO ANTÔNIO CORRÊA GALVÃO.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7869/08 (08/0064813-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS Nº 2764/06 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BENEDITO TAVARES BRITO E OUTROS
ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8050/08 (08/0066920-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11397-6/04 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: MAGAZINE LILIANE S/A.
ADVOGADO: JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8063/08 (08/0067074-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 21785-5/08 - VARA DE FAM., SUC., PRECATÓRIO, INF. E JUVENTUDE).
APELANTE: J. DA S.
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8129/08 (08/0067513-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 68213-4/07 - VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES.
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
1ªAPELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.
2ªAPELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.
2ªAPELADO: JOSÉ CARLOS REGO MORAES.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8388/08 (08/0069765-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº37956-1/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,PRECATÓRIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: JARBAS DE ABREU SILVA E MARIA DE FÁTIMA SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.
APELADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIA DA COMARCA DE GURUPI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8444/09 (09/0070238-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 30739-6/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS).
APELANTE: LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA.
ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF E OUTRO.
APELADO: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8467/09 (09/0070738-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 52351-4/08 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.
APELADO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8659/09 (09/0072980-5).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30151-5/06, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: LENIR SOUSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8726/09 (09/0073298-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE OBRA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº16906-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ELIZABETH CÉSAR LEMOS FONTOURA E ROBERTO CARLOS ALVES FONTOURA.
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.
APELADO: WALTER RODRIGUES GOMES.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-8790/09 (09/0074039-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 9500-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: F. G. DE SÁ E FABRICIO LIMA GOUVEIA.
ADVOGADO: CLETO VASCONCELOS.
APELADO: CLAUDIANA RIBEIRO BRITO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5806/09 (09/0074591-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO
PACIENTE: ALEX MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO:(A)(S): DAYANNE CRISTINA DE CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO em favor de ALEX MARTINS DE CARVALHO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 648, II, do Código de Processo Penal, contra situação vislumbrada nos autos de ação penal em epígrafe, em trâmite perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Neste "writ", impetrado via fax, a impetrante alega que o paciente foi preso e denunciado pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II, em concurso formal. Afirma que a prisão já dura onze meses sem que a instrução criminal tenha qualquer andamento, o que configura violência ao direito de ir e vir. Conclui por não ser razoável a duração da instrução criminal. Colaciona doutrina e jurisprudência pacífica no sentido de confirmar, em casos como tal, ilegalidade no encarceramento, a ensejar a concessão de ordem de Habeas Corpus. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/19.É o relatório. Decido.A impetrante não acostou aos autos qualquer documento que demonstrasse a alegada prisão, a data ou as circunstâncias em que ocorreria. Simplesmente menciona, em sua petição, um processo que estaria supostamente sem andamento há vários meses (fls. 3/4).Em pesquisa na página deste Tribunal de Justiça na "internet", constatei, pelo número de processo informado neste Habeas Corpus, tratar-se de um inquérito policial, e não de uma ação penal. A expansão da pesquisa pelo nome do paciente denota a existência de um feito judicial, sem detalhamento específico a ponto de atestar a veracidade das alegações.Vale lembrar que a pesquisa pela "internet" não tem valor de certidão, e pode, por isso, deixar de revelar as atuais fases processuais.Ainda que se considerassem inequívocos os fatos narrados pela impetrante, na petição transmitida por fax, não existe qualquer requerimento, ou seja, o raciocínio da impetrante foi abruptamente interrompido à fl. 14, sem conclusão ou pedidos.Destarte, o presente feito não reúne condições de conhecimento, até porque, por força do art. 4º da Lei no 9.800/99, os originais a serem posteriormente remetidos a esta Corte não poderão exceder ao que fora transmitido por fax, sob pena de litigância de má-fé. O entendimento é tranqüilo na Corte Superior:"É ônus do recorrente a perfeita concordância entre o fax e os originais de seu recurso, sob pena de não conhecimento, o que ocorre quando o primeiro está incompleto. Precedentes." (EDcl no AgRg no HC 100.057/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 30/10/2008, DJe 17/11/2008)."HABEAS CORPUS – IMPETRAÇÃO VIA FAX – FALTA DE ENVIO DOS ORIGINAIS – PÁGINAS DESCONJUNTADAS E DE PONTA-CABEÇA – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO PEDIDO – ORDEM QUE NÃO SE CONHECE. - É imperiosa a ratificação de impetração de habeas corpus via fax com a remessa da petição inicial original, a fim de garantir a autenticidade dos atos processuais e de possibilitar o correto exame do pedido. - Ordem que não se conhece." (HC 82.565/SP, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 24/09/2007 p. 345).Posto isso, não conheço da impetração.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas -TO, 24 de junho de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5790/09 (09/0074481-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MÁRCIO GONÇALVES E SOLANGE ALVES
PACIENTE: EROMAR ARAÚJO DIAS
ADVOGADA:(O)(S): SOLANGE ALVES E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de EROMAR ARAÚJO DIAS, no qual figura como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Afirmam os impetrantes que o paciente encontra-se preso desde 12 de junho de 2009, em razão de prisão preventiva, pelo suposto crime de desobediência por infringir a ordem judicial de medida protetiva.Sustentam que o paciente em momento algum deixou de cumprir a ordem judicial de medida protetiva de afastamento do lar, por ter sido de livre e espontânea vontade das partes a reconciliação e o retorno a sua casa para junto de sua família.Ressaltam que o paciente é primário, de bons antecedentes, trabalhador, possuidor de residência fixa e não representa risco à ordem pública ou à instrução criminal. Portanto, inexistem motivos para que sua prisão seja mantida. Por fim, requerem a concessão da ordem de Habeas Corpus para conceder ao paciente o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos, sendo expedido Alvará de Soltura.Ante a ausência de liminar, determinei a solicitação de informações à autoridade coatora, no prazo de 24 horas. Esta, nas informações (fl. 67), corrobora a revogação da prisão cautelar do paciente e o arquivamento dos autos referentes ao pedido de medida protetiva.É o relatório.

Decido.Haja vista as informações prestadas pelo ilustre Juiz singular, não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, acarreta a perda do objeto deste feito, pois restou cessado o constrangimento que afligia este. Nesse sentido, confira-se: "HABEAS CORPUS". LATROCÍNIO. PRISÃO RELAXADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO DO 'MANDAMUS'. PEDIDO PREJUDICADO. Informando o douto Juiz singular que foi relaxada a prisão do paciente, resta prejudicado o pedido deduzido no presente "mandamus". (TJMG. HABEAS CORPUS No 1.0000.08.486193-9/000. RELATOR Desembargador VIEIRA DE BRITO. Julgado em 04/12/2008. Publicação 21/11/2009)."PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime." (TJDF. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. julgado em 19/03/2009. Publicado no DJ 22/05/2009 p. 109).Posto isso, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas - TO, 24 de junho de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5803/09 (09/0074565-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: VALDENNIR CIRQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SOLENILTONS DA SILVA BRANDÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA / TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de VALDENNIR CIRQUEIRA DE BRITO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Após sucinta retrospectiva dos fatos, narra o impetrante que o paciente foi preso em flagrante, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, em 20 de maio do ano em curso, e, que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção do flagrante, já que os fatos ocorridos não são suficientes para demonstrar periculosidade do paciente, que é primário e com bons antecedentes, Além disso, possui residência e empregos fixos. Sustenta ainda, que por força da Lei nº 11.464, que passou a vigorar a partir de 29 de março de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória, apesar de os crimes hediondos continuarem insuscetíveis de fiança. Nesse sentido lançou mão da jurisprudência para corroborar seus argumentos. Ao final, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 27/84. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo que, ao contrário do que sustenta o impetrante, considerando que o paciente foi preso em flagrante com aproximadamente, 15 gramas de crack, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, diante dos notórios e conhecidos efeitos nocivos que este tipo de atividade traz à sociedade. Neste sentido, destaco pertinente colocação do douto Juiz a quo, que alerta que nestes casos, "faz necessário a custódia do requerente, pois a sociedade clama por medidas imediatas e enérgicas das autoridades, pois infelizmente o crime de tráfico na Cidade de Araguaína, vem crescendo de forma assustadora. Não é segredo que atualmente boa parte dos crimes possuem algum tipo de relação com drogas". E, acrescenta: "Ademais, a periculosidade do agente que pratica delito de tráfico de drogas está implícita, pelo que, em liberdade tal indivíduo pode causar danos à sociedade e por risco a garantia da ordem pública". Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão em flagrante pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública. Além disso, ausentes os motivos previstos no artigo 310 do CPP, inviabilizando a concessão da liberdade pretendida. Posto isto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. Relator ." SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS – 5799/2009 (09/0074555-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E THIAGO D ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA
PACIENTE : DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados, Dr. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME e THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA, em favor de DIOMÉDIO CARVALHO FILHO, preso por força de prisão cautelar, decretada em 08 de maio de 2009 e cumprida, ontem (dia 22/06/2009), em razão de suposto descumprimento pelo paciente de medidas protetivas de urgência, requeridas por Luziana Pereira da Silva (companheira do paciente) e deferidas pelo MM. JUIZ SUBSTITUTO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO, autoridade ora apontada de coatora, nos termos do art. 20 da Lei n.º 11.340/06, c/c art 313, inciso IV, do Código Penal. Em síntese, aduzem os impetrantes que o paciente firmou acordo judicial, com sua ex-companheira, perante a Magistrada da Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, referente aos autos n.º 2009.0001.0363-7 e 2009.00015313-8, de regularização de guarda e pensão alimentícia de seu filho, o menor A. da S, no qual as partes renunciaram o prazo recursal. Entretanto, quando da aludida audiência estava para se encerrar, adentrou na sala, o Senhor Oficial de Justiça, para intimar o paciente do decreto de prisão preventiva, referente à ação cautelar criminal, decorrente de suposto descumprimento de medidas protetivas de urgências requeridas por Luziana Pereira Silva, momento em que a Magistrada da Vara de Família, esclareceu as partes que informaria o Juiz Criminal acerca do acordo realizado, a fim de que este determinasse a imediata suspensão da ordem de prisão, por ser esta conflitante com o acordo firmado entre as partes, porquanto na regularização de visita tem o paciente o direito de ver seu filho todos os finais de semana, permanecendo com este nos sábados e domingos. Argumentam os impetrantes que paciente é primário e de bons antecedentes, nada havendo que desabone sua conduta. Por fim, requerem a concessão de medida liminar, objetivando a revogação imediata da prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO, por reconhecer que referida medida é desnecessária e contrária o acordo firmado entre as partes. Com a inicial de fls. 02/07 vieram os documentos de fls. 08/09. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 21). É o relato do necessário. A liminar, na via eleita, não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham. Na hipótese, o constrangimento ilegal alegado não restou evidente, porquanto o citado acordo judicial firmado pelo paciente e sua ex-companheira foi homologado, em audiência realizada no dia 30 de abril de 2009 (fls. 08/10). E, a decisão que decretou a prisão preventiva em razão do descumprimento de proibições decorrentes de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi lavrada no dia 08 de maio de 2009 (fls. 17/18), portanto, em data posterior a citada audiência no Juízo de Família. Diante do exposto, não vislumbrando nesta análise perfunctória o alegado constrangimento ilegal, indefiro a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE, imediatamente, a Autoridade Impetrada – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, para que preste os seus imprescindíveis informes no prazo legal. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 24 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.792 /09 (09/0074513-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE
PACIENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito "HABEAS CORPUS Nº 5.792. DESPACHO. Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator".

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Intimação ao(s) Impetrante(s) e seu(s) Advogado(a)(s)

INTIMAÇÃO AO PACIENTE E SEUS ADVOGADOS

HABEAS CORPUS Nº 5738/09 (09/0073833-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JULIANO BEZERRA BOOS, ÁLVARO SANTOS DA SILVA E JOSE PINTO QUEZADO
PACIENTE : REGINALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JULIANO BEZERRA BOOS, ÁLVARO SANTOS DA SILVA E JOSE PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADORA CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimados o Paciente e seus Advogados para julgamento dos autos acima epigrafados, a ser realizado na 22ª sessão ordinária do dia 30.06.2009 às

14h00 conforme o despacho a seguir transcrito: "Em Pauta para julgamento. Intimar o impetrante para sustentação oral. Palmas – TO, 25 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE – 2318 (09/0071160-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº99712-5/08 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
RECORRENTE: EVALDO VICENTE MARTINS
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – TESE DA LEGÍTIMA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA – SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. 1. A absolvição sumária sob a tese da legítima defesa somente é possível quando demonstrada de maneira clara e segura de que o agente atuou com sincera e íntima convicção da necessidade de repelir agressão atual ou iminente. Havendo dúvida razoável a respeito, a solução é de ser reservada ao Tribunal do Júri, juízo natural dos crimes dolosos contra a vida. 2. Unânime.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2318/09, em que figura como recorrente Evaldo Vicente Martins e como recorrido o Ministério Público, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL MS Nº 3066/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RECORRIDO :MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIALNA ACR Nº 3968/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :DENÚNCIA Nº 46387
RECORRENTE :EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO
ADVOGADO :MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSORA :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIALNO AC Nº 7275/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIO Nº 6010/04
RECORRENTE :RAMIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIALNO AGI Nº 7953/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.4.2814-9
RECORRENTE :OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO :PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
RECORRIDO :BRASIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2009.

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 019/2009 SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE JULHO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7*(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)
Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)
Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO.
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9*
Impetrante: Roberto de Souza Manrique
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1582/09 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)

Referência: 4125/05
Natureza: Desacato
Apelante: Tomilton Pereira Ferreira
Advogado(s): Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.088-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrentes: Murillo Miranda Carneiro, Hilena Tocantins Carvalho Costa e Thiago Braz Aphonsus de Oliveira
Advogado(s): Dr. Aramy José Pacheco e Outro
Recorrido: Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Vila de Palma Botequim e Petiscaria)
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
* Feito com vistas ao MM. Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.346-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cancelamento de protesto com pedido de antecipação de tutela "in limine" c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Jannair Alves de Souza
Advogado(s): Dr. Alexander Borges de Souza
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
* Feito com vistas ao MM. Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
Recorrente: Eurenas Alves Martins
Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros
Recorrido: Monaliza Informática Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
* Feito com vistas ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1388/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4480-7/0*
Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais
Recorrente: Josemar Lopes de Aguiar
Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro
Recorrido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
* Feito com vistas ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1394/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0001.3782-0/0*
Natureza: Monitoria
Recorrente: Nilda Ribeiro dos Santos Silva
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro
Recorrido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado(s): Advocacia Geral da União
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1406/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5583-2*

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de débito c/c cancelamento de protesto, pedido de tutela antecipada e reparação por danos morais e à imagem
Recorrente: Distribuidora de Peças Lozano
Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Recorrida: Eunice Tiago de Santana Costa
Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
Recorrido: José Cláudio dos Santos
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5635-5/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Advogado(s): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito e outro
Recorrido: Riomídia Informática Ltda/ Amós Carvalho
Advogado(s): Dr. Marcelo Corrêa Vaillê da Silva / Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)

Referência: 2635/07*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Divonzil Gonçalves Cordeiro
Advogado(s): Drª. Telnízia Machado Lima
Recorrido: Marcelo Nascimento de Oliveira
Advogado(s): Dr. Cláudio Henrique Lustosa Maciel e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1509/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2942-9/0*
Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Pedro Quixabeira da Silva – ME (Miracema Piscinas e Transportes)
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Recorrido: Délio Amora Maciel Neto e Sandra Mara Barreto Maciel
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1581/09 (COMARCA DE PEIXE-TO)

Referência: 2008.0005.6524-1/0*
Natureza: Cobrança Securitária
Recorrente: Manoel Bispo de Oliveira
Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges
Recorrida: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1642/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.914/08*
Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Maria de Fátima Nunes Magalhães
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1681/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.365/08*
Natureza: Reparação de Danos Materiais Por Acidente de Trânsito
Recorrente: Guaraciaba Vieira de Oliveira
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1723/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.939/09*
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Orleano Mendes da Silva
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.469-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Valéria Vanja de Melo Sena
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.507-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização c/c Obrigação de Fazer – exibição de documentos e pedido de liminar
Recorrente: Fábio Gonçalves de Oliveira
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin

Recorrido: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.416-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de Quantias Pagas c/c Repetição de Indébito
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros
Recorrido: Keila Vieira de Oliveira
Advogado(s): Drª. Simony Vieira Oliveira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.477-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela
Recorrente: Aragem Comércio de Ar Condicionado Ltda
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins
Recorrido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Débora Coelho de Souza
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.554-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição
Recorrente: Banco Itaúcard S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Recorrido: Edinalva Maria Gomes
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.560-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
Recorrido: Mizael Gomes Almeida
Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado
Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.631-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Milton Santos de Paula
Advogado(s): Dr. Ciney Almeida Gomes
Recorrido: Nilcione Messias Santos
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.155-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ordinária de Cobrança pelo rito sumário
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Manoel Rocha Calaja
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.264-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Desconstituição de dívida
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Drª. Anette Diane Riveros Lima e Outros
Recorrido: Renê dos Santos Costa
Advogado(s): Drª. Alyne Oliveira Ferreira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Cível****DESPACHOS/DECISÕES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 098/00 Ação: Pedido de Nomeação de Tutor
Requerente: PEDRINA RODRIGUES DA CRUZ
Advogada: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB /TO nº 278- B
Requerido: EMILIANO JÚNIOR RODRIGUES NETO/OUTROS
Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu respectivo procurador MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB /TO nº 278- B, de todo teor do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO "Vistos etc., Trata-se de Ação de Nomeação de Tutor proposta por Pedrina Rodrigues da Cruz, objetivando a tutela de Emiliano Júnior Rodrigues Neto (nascido em 19 de junho de 1980 – fl.07), Gilnei Rodrigues Neto (nascido em 21 de dezembro de 1982 –fl. 08) e Eurismar Rodrigues Neto (nascido em 24 de maio de 1986-fl.09). Alega a requerente que é tia dos tutelandos e que com o falecimento da mãe destes em 13 de novembro de 1999, conforme certidão de óbito acostada à fl. 06 dos autos, passou a cuidar dos mesmos, pois, segundo afirma, o pai convive com outra família. Realizada a audiência de instrução em 29 de abril de 2002, colhidos os depoimentos da requerente (fl.20) , de uma testemunha (fl. 21) e do tutelando Gilnei (fl. 22). Intimado a se manifestar acerca dos fatos alegados na inicial (fl.24 – v), o pai dos tutelandos ficou-se inerte. Instado a explicar, o d. representante do Ministério Público requereu a extinção do processo sem resolução de mérito por não concorrerem quaisquer das condições da ação, tendo em vista que o presente feito perdeu seu objeto. O Parquet expõe que os tutelandos não estão mais resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que todos possuem mais de vinte e um anos de idade. Em sendo assim, diante do fato dos tutelandos terem mais de vinte e um anos completos e, conseqüentemente, em razão destes não mais serem amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 36 da Lei nº 8.069/90 – ECA, bem como pelo que dispõe o artigo 1. 728 e seguintes do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, tendo vista o deferimento da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50 às fl. 11- verso dos autos. Arquivem –se os autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I." Almas, 27 de janeiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

DESPACHOS/DECISÕES**INTIMAÇÕES ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 1.137/04 Ação: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar "Inaudita Altera Part".
Requerente: MÁRIO VAZ
Advogada: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB /TO nº 1.722-A
Requerido: NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: MARCLEO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1694 -B
Ficam as partes intimadas,bem como seus respectivo procuradores supra especificados, de todo teor da sentença abaixo transcrito:
SENTENÇA: "Trata-se de Cautelar inominada proposta em caráter preparatório, cuja ação principal foi julgada nesta data. É o relatório. Com o julgamento da ação principal a presente Cautelar perde o objeto. Assim, pelo exposto, com arrimo no artigo 267, inciso IV, do CPC. Defiro EXTINTO este processo, pela perda superveniente do objeto, revogo a liminar concedida a fl. 25/26. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I." Almas, 02 de julho de 2006. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito .

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 150/1999 AÇÃO CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Dianópolis-TO
Reqte: BANCO DA AMAZONIA S/A
REQDOS: MARINA DE SOUSA LIMA, OSMAR LIMA CINTA E VEA SETTE CINTRA,
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Almas-TO
Adv: Dr.Télio Leão Ayres OAB-TO 139-B
Adv. Marco Paiva Oliveira OAB-TO 638-A

DESPACHO: " Intime-se a parte autora via DPJ para justificar a citação por edital nos moldes do artigo 231, I a III, do CPC. c/c art. 233 do CPC pois a citação por edital de forma alguma é normal prosseguimento do feito, sob pena de devolução da Carta Precatória. Almas, 23 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantizakis, Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 324/2003 AÇÃO CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Luziânia - GO
Reqte: Ministério Público por P.C.R.Silva representada por sua genitora Zélia Rodrigues da Silva
REQDO:VALDONEIS CARDOSO BARBOSA,
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Almas-TO
Adv: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva
DESPACHO: " Ao Cartório Cível para redesignar audiência para o dia 09 de julho de 2009, as 16:00 horas. Intime-se o advogado da parte autora via DPJ, as partes e testemunhas dessa precatória via oficial de Justiça. Almas, 23 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantizakis, Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA ADOGADO DA PARTE INTIMADO Do ato processual abaixo:

AUTOS: 2009.00015285-9

ação de reclamação

reclamante: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADV: Miguel arcanjo dos Santos

RECLAMADO: MARCIO SOARES DA CUNHA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 53/58 cuja parte dispositiva é a que segue: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do requerido e a inadequação do procedimento escolhido, e INDEFIRO A INICIAL, determinando a EXTINÇÃO DO PROCSSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 295, inciso II V, e artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Ananás, 17 de junho de 2009. Jordan Jardim. Jiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA ADOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO Do ato processual abaixo:

AUTOS: 2009.0001.5267-0

ação de reclamação

reclamante: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADV: Miguel arcanjo dos Santos

RECLAMADO: ALEXANDRE SOCRATES MENDES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 53/58 cuja parte dispositiva é a que segue: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do requerido e a inadequação do procedimento escolhido, e INDEFIRO A INICIAL, determinando a EXTINÇÃO DO PROCSSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 295, inciso II V, e artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Ananás, 17 de junho de 2009. Jordan Jardim. Jiz Substituto".

ARAGUACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado intimado nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0005.9725-7

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: RONES CLEY FERREIRA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogado: Dr. LUCÍOLO CUNHA GOMES

Intimação de Despacho.

Finalidade da Intimação/Intimar o advogado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, LD). Araguacema-TO, 23 de junho de 2009. Cumpra-se. Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1.594/98

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de substituto processual do menor H. A. G.

Requerido: E. A. A. J

Advogado: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e por consequência, declaro que E. A. A. J não é o pai biológico de H. A. G. S, isentando o autor do pagamento das custas e honorários advocatícios por se tratar de ação proposta pelo Ministério Público, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arag. 29 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.4909-7

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Antes de decidir sobre o pedido de suspensão, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 42/44. Torno sem efeito o despacho de fls. 39. Araguaína, 25/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 052/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2.832/97

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: ALFREDO ALVES GONÇALVES

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/09, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecerem pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 4 de junho de 2009. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito em substituição automática". Ficam também os procuradores das partes (requerente e requerida) intimados a recolherem as custas de locomoção do oficial de justiça.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0004.4413-2

Requerente: ERICK JOHN RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796

Requerido: FAZENDA BARRA BONITA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, salvo impugnação procedente. II – Cite(m)-se o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito em substituição automática".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: MAGNO GOMES FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 208,00 Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 41,95 Ag. 4348-6 C/C 9339-4.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0566-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7248

Requerido: ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da Decisão de fls. 15/16.

05 –AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.8077-2

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 77.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5922-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da Decisão de fls. 62/63.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0573-5

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: MARIA JACKELINE ARRUDA CAIXETA MORENO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da Decisão de fls. 41/42.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4916-3

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/TO 6976

Requerido: LENIR DOS SANTOS SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado de decisão de fls. 29/30.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4915-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: JOELMA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da Decisão de fls. 24/25.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0005.4919-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: NILTON CÉSAR SANTOS SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da Decisão de fls. 35/36.

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 2009.0004.8234-4

Requerente: ADOLFO RODRIGUES BORGES

Advogado: ADOLFHO R. BORGES JUNIOR OAB/TO 2173

Requerido: WEVERTHON JOSÉ VIEIRA ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "I – Faça constar na capa dos autos IDOSO – PRIORIDADE PROCESSUAL. II – Conveniente à justificação prévia do alegado nos termos do art. 461, § 3º, do CPC, para tanto designo audiência para o dia 19/08/09, às 14:00 horas. III – Cite-se o requerido

para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. IV – Intime(m)-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, bem como requerimento de intimação, com antecedência de 15 (quinze) dias, da audiência. As testemunhas podem comparecer independentemente de intimação. V – Ciência ao patrono judicial. VI – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de junho de 2009. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de direito em substituição automática”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0009.4232-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

Advogado: LUCIANO COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: WARNER CAVALCANTE

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$16,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$15,90.

13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0010.9644-0

Requerente: ELIZEU PEREIRA DE BRITO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 48/53.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2316-0

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: “Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 12.537 certifico que não consegui localizá-lo; na rua indicada não localizei nenhum imóvel de nº 235; localizei imóveis de nºs 207, 208 e 259 como sendo os de numeração mais aproximada do indicado. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína, em 17 de junho de 2009. (ass) Suzyvânice Vinhadeli Vasconcelos. Oficial de Justiça”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.1430-6

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248

Requerido: VANUSA LEITE MORAIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: “Em cumprimento ao mandado registrado sob nº 11.840, certifico que não foi possível proceder a Busca e Apreensão do Veículo descrito no mandado porque não consegui localizá-lo. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína, 17 de junho de 2009. (ass) Suzynânie Vinhadeli Vasconcelos”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0009.4173-5

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423.

Requerido: SEBASTIÃO GOMES SEABRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar sobre resposta de solicitação BACEN, de fls. 120/121.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.944/01

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

Requerido: ADSON CANDIDO ALVES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$16,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$16,00.

18 – AÇÃO: MONITÓRIA – 4.629/04

Requerente: R MOTOS LTDA.

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938; ELIANIA ALVES DE FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: ELIETE BARBOSA ALBERNAZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requente intimado do despacho: “INTIME-SE a parte autora para acautelar os títulos constantes às fls. 13/14 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Araguaína, 15 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”. Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$16,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$58,06.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.3061-6

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: CICERO ALONÇO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “EXPEÇA-SE novo mandado de busca e apreensão, no endereço indicado na petição de fls. 37. INTIM(M)-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”. Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito Banco do Brasil, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$80,00 e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$53,97.

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7720-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: PAULIANA MOURA VITALINO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no Banco do Brasil, ag. 4348-6, c/c. 60240-x no valor R\$36,00, ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$34,32.

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0000.7702-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BARBOSA MARTINS OAB/MS 12.002.

Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA; AILTON RIBEIRO DOS SANTOS; NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA;

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para acautelar os títulos acostados a inicial (cheques e notas promissórias), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – 3.186/98

Requerente: WALTER GONÇALVES MORAES

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

Requerido: AMADEU MARTINS BRINGEL FILHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “REVOGO o despacho de fls. 18, bem como o primeiro item do despacho de fls. 19. REMETA-SE os autos ao contador para atualização do débito executado. Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). Caso resulte infrutífera a diligência acima referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.629/00

Requerente: COTTON IND COM TEXTIL LTDA

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

Requerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA COSTA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “REMETA-SE os autos ao contador para atualização do débito executado. Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). Caso resulte infrutífera a diligência acima referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.5088-7/0 - AÇÃO PENAL

Réu: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1.976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa, designada para o dia 04 de agosto de 2009, às 16 horas, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2008.0001.0531-3/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Flosino de Oliveira e de Oripa Freitas de Oliveira, natural de Gurupi/TO, nascido aos 21/07/1973, o qual foi denunciado nas penas do art.129, caput, do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0001.0531-3/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o oferecimento de resposta em dez dias. O prazo para a resposta começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.1662-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: João Hosmar Alencar Carvalho.

Advogado do denunciado: Doutor Altamiro de Araújo Lima OAB 3755/PE e 816-A/TO.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal de cinco dias, conforme dispõe o artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0001.5618-8/0, movida em face RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da(s) seguinte(s) pessoa(s): Advogado (s): JOSÉ JANUARIO A MATOS JUNIOR, nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de agosto de 2009 às 08hrs30minutos, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão. CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de junho de 2009. Eu, Alex Marinho Neto- Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

APOSTILA

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0001.5618-8/0, movida em face RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da(s) seguinte(s) pessoa(s): Advogado (s): JOSÉ JANUARIO A MATOS JUNIOR, nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de agosto de 2009 às 08hrs30minutos, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão. CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de junho de 2009. Eu, Alex Marinho Neto- Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

APOSTILA

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0010.9030-1/0, movida em face de MARIA IRACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADOVADO: Drº SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, advogado nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante o magistrado, portando documentos de identificação, para audiência, designada para o dia 18 de agosto de 2009 às 08hrs30minutos, nos autos em epigrafe, lavrando -se certidão. CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2009. Eu, Alex Marinho Neto - Escrevente Judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

APOSTILA

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0002.4969-0/0, movida em face de CLEIDSON DE SOUSA MIRANDA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADOVADO: Drº JOSÉ HOBALDO VIEIRA, advogado nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante o magistrado, portando documentos de identificação, para audiência, designada para o dia 18 de agosto de 2009 às 08hrs40minutos, nos autos em epigrafe, lavrando -se certidão. CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2009. Eu Alex Marinho Neto - Escrevente Judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS
PROCESSO Nº 2007.0002.8313-2
REQUERENTE: M.A.C.F.S. e M.F.C.F.S.
ADV: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119-B
REQUERIDO: E.C. E.S.
ADV: DRA. MARIA DE FÁTIMA F. CORREA, OAB/TO Nº 1673
OBJETO: Intimação da Advogada dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 123): "Junte-se. Ciência aos autores. Araguaína/TO, 23/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 2009.0004.1485-3
REQUERENTE: F. C. DA S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: F. D. DA S.
ADV: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219-B
OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 20): "Junte-se. Defiro vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias. Araguaína/TO, 23/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
PROCESSO Nº 2009.0001.2236-4
REQUERENTE: M.C. DA S. S.
ADV: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B.
REQUERIDO: M. P. DE S.
OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre o r. DESPACHO(fl. 45v): "Junte-se. Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. Araguaína/TO, 23/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" CERTIDÃO: "...Deixei de citar o requerido, por motivo de não encontrá-lo nesta cidade e comarca...não obtive informações acerca da região em que localiza-se a FAZENDA DOURADA, ainda, informações acerca do Fazendeiro Torrinha...não obtive informações que me levasse ao endereço do citando... O referido é verdade. Dou fé. Nada mais. Xinguara-PA 03/06/09(ass) João Ditoso de Moura, Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0004.6977-1/0.
NATUREZA: ALIMENTOS.
REQUERENTE: G.H.V.F.
ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750.
REQUERIDO: D.M.F.
DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR, À RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 05/11/09, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDI-ENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGEMNTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA E NELA, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. OFICIE-SE O BANCO DO BRASIL, PARA ABERTURA DE CONTA. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 25 DE MAIO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

PROCESSO Nº.: 200852639-4/0.
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: M. L. DA S.
advogado: DR. PAULO ROBERTO NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B.
REQUERIDO: L. G. DA S.
DESPACHO: "DESIGNO O DIA 18/11/09, ÀS 14H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 10/06/2009.(ASS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0005.0545-0/0.
NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS.
REQUERENTE: L.O.DE S.
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.
REQUERIDO: A.P.DE S.N.
DESPACHO:"APENSEM AOS AUTOS MENCIONADOS. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 05/11/09, ÀS 16 HORAS, PARA AUDI-ENCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 28 DE MAIO DE 2009, (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2009.0000.9307-0/0

Ação: Interdição
Requerente: Antonio Paula Ferreira
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
OBJETO: Manifestar sobre o laudo de fls. 21, no prazo de 10 dias.

02 - AUTOS: 2009.0005.4929-5/0

Ação: Alimentos
Requerente: M. A. da S. G.
Advogada: Drª. Tatiana Vieira Erbs
OBJETO: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

03 - AUTOS: 2009.0005.4945-7/0

Ação: Declaratória
Requerente: F. V. dos S.
Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo
OBJETO: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

04 - AUTOS: 2006.0004.1396-8/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A. L. dos S. e Ministério Público
Requerido: L. G. da S.
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e julgo procedente o pedido para declarar Luis Gonzaga da Silva o pai de Antonio Luygui dos Santos, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil. Intime-se o Requerido, no endereço contido no mandado de fls. 56, para que junte aos autos seu documento de identidade, no prazo de 10 dias. Desde já, fixo os alimentos em favor do Requerente em 01 salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente à genitora do menor, mediante recibo. Em consequência, após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para que conste no Termo de nº 105576, Livro A-157, fls. 243 do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, o nome do pai Luis Gonzaga da Silva e avós paternos, bem como seja acrescentado o patronímico paterno Gonzaga ao nome do Requerente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos."

05 - AUTOS: 3.025/05

Ação: Interdição
Requerente: D. M. F. e outros
Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: J. M. F. F.
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, face à perda do objeto da presente demanda. DEFIRO a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

06 - AUTOS: 0.666/04

Ação: Alimentos

Requerente: M. G. A. G. e V. M. A. G.

Advogada: Dr^a. Elisa Helena Sene Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, acolho o pedido da defensora da Autora, com base no Art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

07 - AUTOS: 2.625/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. D. C.

Advogado: Dr^a. Dalvaldaes da Silva Leite

Requerido: L. F. N.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e julgo procedente o pedido para declarar Lourenço Ferreira Neto o pai de Mariana Dias Costa, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil. Intime-se o Requerido para que junte aos autos seu documento de identidade, no prazo de 10 dias. Em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, entendo de bom alvitre que a fixação do valor da pensão alimentícia não pode ser no valor pleiteado, uma vez que não há nos autos qualquer comprovante de renda da parte requerida. Entretanto, observo que a Requerente possui 14 anos de idade, sendo a mesma uma adolescente, a qual requer gastos mais elevados que uma jovem da sua idade, uma vez que a mesma tem problemas de saúde, conforme documento anexo, sendo razoável, portanto, levar em consideração a remuneração do Requerido, e a necessidade da parte autora. Acrescente-se a isto o fato de que, o Requerido é médico e poderá, portanto, proporcionar uma boa educação, saúde, lazer à menor. Portanto, fixo os alimentos em favor da Requerente em 02 salários mínimos mensais, depositados em conta que é do conhecimento do Requerido, até o dia 10 de cada mês. Em consequência, após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para que conste no Termo de nº 68.909, Livro A-63, fls. 94 do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, o nome do pai Lourenço Ferreira Neto e avós paternos, bem como a Requerente passará a se chamar Marianna Ferreira Dias Costa. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos."

08 - AUTOS: 2.644/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. G. B. B.

Advogada: Dr^a. Vitamá Pereira Luz Gomes

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

09 - AUTOS: 1.015/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. G. B. B.

Advogada: Dr^a. Vitamá Pereira Luz Gomes

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fls. 34, no prazo legal.

10 - AUTOS: 2006.0006.7966-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: E. S. R.

Advogada: Dr^a. Thaissa Miranda Ribeiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a Assistência Judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

11 - AUTOS: 2006.0002.5471-1/0

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Jesus de Aquino e outros

Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, considerando que a parte autora não tem mais interesse em dar prosseguimento à ação, declaro extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.938/04, ajuizado por M. R. D. M. e R. D. M. em face de R. M. da S., tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos requerentes, na pessoa de sua genitora, Sr^a. Neilde Duarte de Freitas, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, cientificá-la da r. sentença proferida pela MM^a Juíza às fls. 26/27, que declarou a extinção do processo sem resolução do mérito, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isto, acolho o pedido do Ministério Público, com base no Art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, na Ação de Alimentos movida em face de Raimundo Mourão da Silva. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a Autora, que se declarou juridicamente necessitada. P.R.I." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 0.269/04, ajuizado por G. M. N. em face de D. M. de L., tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de sua genitora, Sr^a. Regina Márcia Neves Nogueira, brasileira, solteira, manicure, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, cientificá-la da r. sentença proferida pela MM^a Juíza à fl. 64, que declarou a extinção do processo face à satisfação da obrigação por parte do devedor, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro extinta a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0001.0931-9 e/ou 2542/08 – Ação PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TERESINHA DE JESUS ALVES DE ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, OAB- 3407/TO

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/08/2009, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1560/2002

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Alexandre Teixeira Mourão

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OABMA nº 2353 OAB/DF nº2729

1º Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado. Dra. Leticia Bittencourt - OAB/TO nº 2179

Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO nº 1073

Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 469

2º Requerido:SEMUSA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB/TO nº 234

3º Requerido:ITAU SEGUROS S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

Dra. Ana Paula Alves Monteiro – OAB/GO 23018

4º Requerido:IBR – BRASIL RESSEGURO

Advogados: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B

Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536

Intimação: Fica os recorridos através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados para responderem, sobre os Embargos Declaratórios interpostos pelos recorrentes ITAU SEGUROS S.A, de fls. 610/611 e IBR- BRASIL RESSEGURO, de fls. 613/614, no prazo de 05 (cinco) dias. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 612. Após o decurso do prazo. Venham-me conclusos para decidir os ED. Araguatins, 24 de junho de 2009 (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.0079-2 e/ou 2.774/09 – Ação INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO/DANOS MORAIS E LUCRO CESSANTE

Requerente: T. P. S., F.G.S.P, Valdinéia Alves dos Santos

Advogado (a): Dr. (a) CARLOS ALBERTO MADEIRA, OAB- 4609/MA

Requerido (a): P.I.P.E.S- PEDRO IRAN P. E. SANTO

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 20/08/2009, às 09:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1285/2000

Ação: Declaratória de Dependência Econômica c/c Pedido de pensão

Requerente: Maria Barbosa Rodrigues e João Laurindo Rodrigues

Advogado: Dr. Thiago Sobreira OAB/MA nº 7840

Dra. Fabiana Correia OAB/MG 13.780

Requerido: Secretaria da Administração do Estado do Tocantins

Procuradores: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Dra. Sônia Maria Rossato

Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença de mérito a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, ante a comprovação de dependência econômica, com fulcro no art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento da pensão por morte aos autores, nos termos da legislação vigente, inclusive o pagamento retroativo do benefício desde a data da citação. Condeno ainda, o requerido as custas processuais e aos honorários de sucumbência na importância de 20% sobre o valor da condenação, a qual deve ser liquidada. P.R.I., Araguatins 15 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0002.5837-1 - AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: JORGEANO MARQUES NUNES
 Advogado Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO 243-B
 Requerido: MARIA ELIGENIR NUNES ALMEIDA
 Advogados Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB-TO 483 e Dra. MARIA LUIZA NUNES DE ALMEIDA OAB-TO 2767
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Este processo se transformou, verdadeiramente, num debate entre as partes e parece predestinado a não ter fim. Requisite-se relatório atualizado do Conselho Tutelar do domicílio atual do menor. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, advertindo-se de que, caso pretendam a produção de prova testemunhal, o rol deverá ser depositado com observância do prazo do artigo 407 do CPC. Designo audiência de Instrução e Julgamento. Inclua em pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 18 de maio de 2009. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.7921-1
 Ação: DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
 Requerente: LUCINDA BANDEIRA DE ALMEIDA E SOUZA
 Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DEMOCRATAS DE AURORA DO TOCANTINS
 Advogados: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO e Dr. ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
 FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado da requerente, acima especificado, para tomar conhecimento e manifestar-se no prazo legal quanto ao documento apresentado pelo requerido, em audiência, ou seja, Decreto Municipal nº 037/07, que fora juntado à fl. 71.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2009.0004.6064-2 – Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO interposta por J.B.O, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Setor Rodoviário, município de Combinado-TO contra M.L.P.O, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR a requerida MARIA LEDY PEREIRA DE OLIVEIRA, para comparecer perante este juízo situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, nesta cidade de Aurora-TO, no dia 26 de agosto deste ano de 2009, às 14:00 horas, para participar da audiência de tentativa de reconciliação, ficando advertida de que poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização da referida audiência, sob pena de que não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.7760-6/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO.
 RÉU: ALUIZIO FERREIRA CARDOSO.
 DEFENSOR PÚBLICO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO.
 DESPACHO: "... As custas finais são exigidas antes da sentença. O processo está em fase de sentença. As custas podem ser quitadas pelo requerido. Sobre a petição retro, diga o autor em cinco dias, pena de aceitação tácita. Axixá, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Criminal**

Referência Processual:

Ação Penal nº 2009.0002.6982.9 – 2080/2009
 Acusado- Renaldo Alves Monteiro, Jean César Furtado Castro, Waldir Lomazzi Júnior, Leonício Barbosa Lima, Edvan Leite Silva, Fábio Leite Silva, Altino de campos neto, Sidicleya Pereira Dias de Castro, Gilmar Antonio Munareto e Charles Ricardo Campos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITAR os acusados RENALDO ALVES MONTEIRO, brasileiro, médico, CRM-340, RG nº 596.574 SSP-ES, filho de Jonathas Alves Monteiro e Ires Alves Monteiro e JEAN CESAR FURTADO CASTRO, brasileiro, natural de Itabirinha de Antena-MG, RG nº 3.745.889 SSP-MG, filho de José Cristino de castro e Maria José de Castro, cientificando-os da impetração da medida acima mencionada, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de cinco dias, nos moldes preconizados pelo art. 2º, I do

Decreto Lei 201/67, bem como da síntese dos fatos a seguir transcritos: No período compreendido entre os meses de abril de 1997 a dezembro de 1999, na cidade de Presidente Kennedy-TO, os dois primeiros denunciados, que à época exerciam funções públicas na administração municipal, sendo respectivamente o prefeito municipal e o secretário de finanças, juntamente com os demais denunciados, agindo em união de designios, fizeram uso de documentos particulares falsificados, consistentes em diversas notas fiscais. Consta ainda, quem nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os denunciados, agindo previamente ajustados e com unidade de propósitos desviaram, em proveito próprio e alheio, rendas públicas do Município de Presidente Kennedy-TO, gerando à época um prejuízo ao erário público no importe de R\$ 172.606,02, conforme soma dos valores das notas relacionadas nos autos. Segundo restou apurado, o primeiro denunciado (Renaldo), na condição de prefeito municipal da referida cidade (gestão 97/200), fez uso de diversas notas fiscais inidôneas para maquiagem o balancete contábil da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO. Assim agindo foram incurso os denunciados aqui citados para se defenderem da acusação que lhes foi feita pelo Órgão Ministerial. Condutas essas tipificadas nos artigos 304 do CPB (com remissão ao artigo 298 do CPB) por 57 vezes, na forma do artigo 71 do mesmo diploma, e art. 1º, I do Decreto Leil 201/67, por 57 vezes, na forma do art. 71 do Código Penal, e em concurso material entre dois crimes (art. 69 do CPB). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº270/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1942/02 – COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAIA DROGAS LTDA
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDO: J.P.M. DE CASTRO
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de agosto de 2009 às 14/00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 03/12/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº269/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 186/98 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE INEXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GILSON COELHO VALADARES
 ADVOGADO: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a avaliação de fls. 90, bem como para expressar interesse na adjudicação dos bens por preço não inferior ao da avaliação, em cumprimento ao art. 685-A do C.P.C. Cumpra-se. Colinas (TO), 19/12/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1498/02 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS
 ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS
 REQUERIDO: CELYO JORGE DA COSTA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas (TO), 26/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 013/99 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO TINOCO PINTO
 ADVOGADO: DARLAN GOMES AGUIAR
 REQUERIDO: CELIO SEBASTIÃO MIZIARRA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intimem-se o exequente, bem como seu advogado da decisão de fls. 38/39. Colinas (TO), 05/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". DECISÃO fls. 38/39: (...no que concerne ao pedido de adjudicação dos bens penhorados, perfeitamente cabível, consoante disposto na Lei dos Juizados, em seu art. 53, §3). Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO dos automóveis descritos às fls. 24/25, ao exequente Antonio Tinoco Pinto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 1780/03 – RESCISÃO DE COMPRA E VENDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO VASCONCELOS
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

RECLAMADO: WALTERVAN DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 13 de agosto de 2009 às 9h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº265/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2140/04 – RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEICULOS

REQUERENTE: TRANSSCHUMACHER TRANSPORTADORA LTDA EPP
ADVOGADO: ALMIR MALKOWSKI E LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
REQUERIDO: ARISTEU PATRICIO DA CRUZ
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta que se extingue o processo sem julgamento do mérito quando for inadmissível o procedimento instituído pela Lei 9.099/95 ou seu prosseguimento, posteriori à conciliação (art. 51, II, Lei 9.099/95), intime-se o Autor para que em 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento sumaríssimo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, §1º, CPC) Cumpra-se. Colinas (TO), 02/04/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº266/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2129/04 – EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARLON PLABO RODRIGUES LIRA
ADVOGADO: CLAUROVALDO PAULA LESSA
RECLAMADO: AMERICEL S/A

INTIMAÇÃO: : "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, bem como como revogar a decisão de fls. 23/38. Em consequência desse decurso condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAJE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.00/95, é necessário a condenação das custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:401/99 – COBRANÇA

REQUERENTE: SUENEIDE RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA
REQUERIDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a efetuação do referido depósito, advertindo-a que em caso de silêncio considerar-se-á cumprida a obrigação, conseqüente arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas (TO), 03/12/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0005.6035-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALÉRIA MARGONARI DE MORAES ROCHA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: ROSIDELMA B. MILHOMEM

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que dentro do prazo de cinco dias, informe o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009 (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº263/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2008.0011.1326-3 – COBRANÇA

REQUERENTE: ILDA MARIA LIMA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: PORTO ENGENHARIA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2009 às 08:30 horas. Intime-se o requerido no endereço constante à fl. 26. intímese. Cumpra-se Colinas (TO), 22/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º2008.0007.6415-5
Réu: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA OAB/535

Vítima: PAULO RODRIGUES ABREU

Autor: Ministério Público

Vistos, POSTO ISTO, havendo prova da existência material delitiva e indícios suficientes de autoria, fulcrado no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, portador da cédula de identidade nº 50698011-SSSP-SP, natural de Gurupi-TO, nascido em 14/02/1974 filho de Domingos Ferreira da Silva e Maria Diná Ribeiro da Silva, residente na época de sua prisão na rua Maranhão - Oda 06 - lote 06 s/nº Setor Brandão-Município de Lagoa da Confusão-TO, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro. O réu NÃO poderá recorrer em liberdade, posto que a ordem publica reclama sua segregação provisória, dada a gravidade do crime em tela praticado na pacata cidade de Lagoa da Confusão-TO. Assim, neste particular fica indeferido o pedido da ilustre defesa formulado por ocasião de suas Alegações Finais fls 195/198.Intime-se o réu pessoalmente da presente decisão (art. 420 inciso I, CPP) o qual se encontra recolhido na Cadeia Publica desta Comarca, inclusive seu Defensor e o Ministério Publico. Transitada em julgado, volvam-me conclusos para outras deliberações. P.R.I.C. Cristalândia 25 de junho de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9135-5/0, no qual foi decretada a Interdição de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, brasileira, incapaz, portadora da RG. Nº 2.811.973 SSP/GO, residente na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia, atualmente com 62 anos de idade, natural da cidade de Itacajá-GO, filha de Ancelmo Ribeiro Dias e Maria Araujo de Sousa, residente e domiciliada na companhia do requerente ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, aposentado, nascido aos 26/06/1939, natural de Guaraí-GO, filho de Ambrósio Pereira de Moraes e Florência Rodrigues, portador do RG nº 2.811.969 SSP GO e CPF nº 911.696.581-72, residente e domiciliado na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e, publique-se no Órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo.Publicada e intimada em audiência, registre-se e archive-se. Sem custas. Cristalândia, 24 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.737/2005 que tem como requerente Virgília Pereira dos Santos Silva e requerido Paulo Charles Santos Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de PAULO CHARLES SANTOS SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, nomeando-lhe curador sua mãe Virgília Pereira dos Santos Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 2.233.747 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 389.187.731-53, residente e domiciliada na Av. Marechal Deodoro, nº 1871, nesta cidade e comarca de Filadélfia-TO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03(três)vezes, com intervalo de 10(dez)dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites de curatela. Lavre-se o termo de compromisso, nos termos do que dispõe o art. 1.187, do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos deste logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isentos de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.Cumpra-se. Filadélfia, 03/04/2009(as) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado por 03(três)vezes,com intervalo de 10(dez)dias no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 25/06/2009.Eu,Escrevã (Lena E.S.S. Marinho),o digitei e conferi.Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: André Francelino de Moura, inscrito na OAB nº. 2621/TO, sito Rua Sadoc Correia, 636 – centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.507/06

Ação: Negatória de Paternidade

Partes: Giles Caliste Appelt X Ricardo Henrique Appelt e Luciana de Oliveira Valadares.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o petição, para anular o assento de nascimento de RICARDO HENRIQUE APPELT, unicamente em relação à paternidade ali contida, de forma a excluir o nome de GILES CALISTE APPELT do aludido assento, bem como, dos avós paternos, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Outrossim, deve ser excluído o patronímico APPELT do nome do requerido. Doravante, passará a se chamar RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALADARES. Expeça-se o competente mandado de anulação e retificação, para os fins pertinentes, junto ao Cartório de Registro Civil de Paracatu MG. Recolha-se a certidão de nascimento expedida, confeccionando outra, já com o patronímico e paternidade excluídos. Custas processuais, pela requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observando as formalidades legais. P.R.I. Goiás, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 25 de junho de 2009.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: da Dra. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA, inscrita na OAB sob 2.266, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº559 – Setor Central -(AJURI ADVOCACIA), na cidade de Araguaína - TO., - CEP 77.800-000.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: RICARDO DE SOUSA LUZ E FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA para Audiência Inquiritória designada para o dia de 1º de Julho de 2009, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO na escrivania criminal situada na Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, daquela cidade, como advogada dos réus acima mencionados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei. Goiás - TO, 25 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E DRA. DARCI MARTINS MARQUES, inscritos na OAB/TO, sob nºs: 1659 e 1649, com escritório profissional situado na Rua Jaraguá, esquina com Presidente Dutra, nº 985, Jardim Campo Clube, na cidade de Colinas do Tocantins – TO. - CEP 77.760.000.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: RUBISMAR DIAS SILVA.

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Goiás TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS para Audiência Inquiritória designada para o dia de 1º de Julho de 2009, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO na escrivania criminal situada na Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, daquela cidade, como advogados do réu acima mencionado. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 25 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3965-B e DANIEL DOS SANTOS BORGES, inscrito na OAB/TO sob o nº. 2238, com escritório profissional sito na 108 Sul, Alameda 12, nº. 30, Palmas-TO. CEP 77000-000.

AUTOS: Nº 2009.0005.5255-5/0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ERIVALDO GONÇALVES AGUIAR

Por determinação judicial, do Dr. Kilber Correia Lopes, MM. Juiz de Direito em substituição automática, por esta Comarca de Goiás-TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS da decisão judicial a seguir transcrita: Ademais, "Os bons antecedentes, a profissão definida e a residência fixa não basta para afastar a prisão preventiva, se demonstrado o perigo a ordem pública" (RJDTA Crim SP 7/213). O último dos requisitos exigido pela lei penal, para que se possa decretar a Prisão Preventiva (a existência das condições de admissibilidade), encontram-se sobejamente demonstrados, vez que se trata de crime doloso punido com reclusão (Lei 10.826/03, art. 14). Corolário: em sendo mantida a custódia do acusado, pelas razões já expendidas, estaremos garantindo a ordem pública e a aplicação da Lei Penal. Diante disso, com fundamento no art. 310, parágrafo único, e artigos 311/313, todos do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de concessão de Liberdade Provisória ao acusado Erivaldo Gonçalves Aguiar. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína p/ Goiás, em 24 de junho de 2009. (a) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (Em Substituição Automática). Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 25 de junho de 2009.

GUARÁ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº:2009.0001.7949-8

Ação:Monitória

Requerente:Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme (OAB/TO 656)

Requerido: Vitor Paulo Venturini

Advogado: Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado da requerente, Dr. Antônio José de Toledo Leme (OAB/TO 656)do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Manifeste-se a autora no prazo de 15 (quinze) dias. I. C."

CERTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA: "...Deixei de citar o requerido, por não encontrá-lo no endereço consignado no mandado..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº:2009.0001.6098-3 (2.162/01)

Ação: Anulatória c/c Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:João Antônio Sartori

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686)

Requerido:José Carlos Divino Barreto

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

OBJETO:Intimar o advogado do requerido, Dr. WILSON ROBERTO CAETANO(OAB/TO 277), do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para a mesma data, modificando, apenas, o horário, para às 09:00 horas. I. C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0007.7844-0 (191/90)

Requerente: FORBRASA – FORNECEDORA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA

Advogado:Dr. Laedes Gomes de Souza (OAB/SP 110.143)

Requerida: Bons Produtos Indústrias Reunidas e Comércio Ltda, representada pelo Dr. Juraci Araújo

OBJETO: Intimar as partes e advogados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Considerando o pleito de fls.119/122 e o silêncio da parte requerida, embora, devidamente, intimada; remetam-se os presentes autos a 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo competente para processar e julgar a presente ação nos termos do artigo 7º, do Dec. Lei nº 911/69. Diante disso, tendo em vista que o Sr. MARCOS AURÉLIO PADOVANI DO NASCIMENTO, nomeado depositário dos bens buscados e apreendidos nos autos em epígrafe (fls.98), reside no Estado de São Paulo, torna-se prejudicada a 2ª (segunda) parte do despacho de fls.116. Intimem-se. Cumpra-se."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimmentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0005.6189-9/0.

Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante ou Liberdade Provisória

Requerente: Ricardo Luís Barbosa da Silva.

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda (OAB/TO 2529).

DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, acolhendo como razões para decidir o judicioso e bem lançado parecer ministerial retro, hei por bem em indeferir, como indeferido tenho o pleito de liberdade provisória, materializo na proemial, o que o faço com supedâneo recomendando, por conseguinte, o requerente na prisão em que se encontra, à ordem deste Juízo. Sem custas. Intimem-se e cumpra-se. Guaráf., 10/06/2009.Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimmentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0005.6190-2/0.

Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante ou Liberdade Provisória

Requerente: Alaédo Leal.

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda (OAB/TO 2529).

DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, acolhendo como razões para decidir o judicioso e bem lançado parecer ministerial retro, hei por bem em indeferir, como indeferido tenho o pleito de liberdade provisória, materializo na proemial, o que o faço com supedâneo recomendando, por conseguinte, o requerente na prisão em que se encontra, à ordem deste Juízo. Sem custas. Intimem-se e cumpra-se. Guaráf., 10/06/2009.Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

GURUPI
3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 63/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0001.9494-2/0

Ação: Monitória

Requerente: Nabher Spindola Rodrigues

Advogado(a): Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

Requerido: Luiz Lorenzetti Ramos Filho

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/08/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 09/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6./0

Ação: Condenatória

Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Marco Lino Araújo Costa e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 116-A, Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2.900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de continuação de instrução para o dia 01/09/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2009.0005.3467-0/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Jacy de Sales
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507
 Requerido: Elysmar Pereira de Oliveira e LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas até sentença, com exceção da locomoção do Oficial de Justiça. Cite os requeridos para contestar em 15(quinze) dias, pena de revelia (art. 319 CPC). Gurupi, 22/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 2009.0005.0406-2
 Acusado(s): Romário Araújo Reis
 Advogado(s): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO nº 37 e Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3.800
 Vítima: Jânio Bezerra de Souza
 INTIMAÇÃO: Advogados - Sentença
 Sentença: "... Do exposto, com base nos elementos acima despendidos, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado ROMÁRIO ARAÚJO REIS nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal Brasileiro.
 ..., somando assim 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, tornada definitiva pela ausência de outras circunstâncias capazes de alterá-la.
 A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CPB.
 Em virtude da condenação acima mantenho a prisão do acusado e determino a expedição de guia de execução provisória.
 Condeno-o, ainda, ao pagamento de trinta dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião do pagamento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 2008.0009.3944-3
 Acusado(s): Fábio Machado Abade
 Advogado(s): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4.044-B
 Vítima(s): Ercília Reis de Souza
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0004.4176-1/0

Natureza: Ação Penal
 Sentenciado: Edwor Henrique Gomes de Souza
 Advogado: Walace Pimentel
 Intimação/Sentença:
 "... Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado EDWOR HENRIQUE GOMES DE SOUZA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
 Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado.

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. Quanto aos antecedentes do acusado, vale registrar a existência de condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 190, mas, tendo em vista que tal situação incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocorrência de bis in idem. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade com tendência a criminalidade. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Diante da quantidade dos entorpecentes apreendidos – 380g (trezentos e oitenta gramas) de "maconha" e 01 (um) papelote de "cocaína" – revela-se como consequência do crime maior nocividade à saúde pública, dado o alto grau de dependência física e psíquica que causam tais substâncias. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (28/02/09). Agravo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento da reincidência do acusado, tornando-a definitiva 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Verifica-se que o sentenciado é reincidente em práticas delitivas, possuindo uma condenação perante estava Vara Criminal pela prática do delito de tráfico de drogas, conforme demonstrado na certidão de fl. 190.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros

males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas no momento da prisão em flagrante do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 97/100, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Custas processuais pelo sentenciado.

Com relação aos objetos apreendidos na fl. 19, declarou Rodrigo Silva Araújo ser de sua propriedade os seguintes bens: um aparelho celular, marca "Nokia", cor azul, um relógio de pulso, uma corrente de metal, um capacete, preto, marca "ASW", uma motocicleta, marca JTA, modelo Suzuki EM 125 Y, ano de fabricação 2008, placa MWP 9107, bem como a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais). Assim, considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles a pessoa de Rodrigo Silva Araújo, mediante a lavratura de termo de entrega.

Concernente aos bens remanescentes apreendidos (fl. 19), inexistente prova de que tenham eles sido adquiridos de forma ilícita, razão pela qual determino a restituição deles ao sentenciado Edwor Henrique Gomes de Souza, mediante a lavratura do termo de entrega.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de junho de 2009."

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.0280-9/0

Natureza: Ação Penal
 Acusados: Ronnie Vieira de Sousa, Marcos Vinicius Pereira da Silva e Rosileide de Oliveira
 Advogados: IVANI DOS SANTOS e THIAGO LOPES BENFICA
 Intimação/Decisão/Audiência:

Trata-se de denúncia oferecida contra Roney Vieira de Sousa, Marcos Vinicius Pereira da Silva e Rosileide de Oliveira, incurstando-os nas penas do art. 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, c/c art. 69 do Código Penal.

Despacho de fl. 175 determinando a notificação dos denunciados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa prévia do denunciado Marcos Vinicius Pereira da Silva às fls. 197/199. Pugna a defesa, em síntese, pela rejeição da denúncia, sustentando que as provas dos autos não geram a certeza de que a substância entorpecente apreendida pela polícia pertencia ao acusado. Alega, ainda, a defesa ser Marcos Vinicius usuário de drogas.

Defesa prévia do denunciado Roney Vieira de Sousa às fls. 201/208. Pugna a defesa pela absolvição do acusado, alegando inexistir nos autos prova de que a droga encontrada pelos policiais pertencia ao denunciado. Por fim, pugna a defesa pelo relaxamento da prisão de Roney ou a concessão da liberdade provisória.

Defesa prévia da denunciada Rosileide de Oliveira às fls. 210/215. Pugna a defesa, em síntese, pela rejeição da denúncia, sustentando que as provas produzidas nos autos não são capazes de incrimina-la, alegando não ter sido encontrada nenhuma substância entorpecente em seu poder. Assevera, ainda, a defesa que no caso dos autos não restou configurado o delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

É o breve relato.

DECIDO.

Aduzem as defesas dos denunciados, em síntese, inexistir nos autos prova de que tenham eles praticado o delito de tráfico de drogas noticiado na denúncia.

Extrai-se dos autos que policiais militares cumprindo mandado de busca e apreensão, lograram encontrar no interior de uma caixa de jóias pertencente a denunciada Rosileide Oliveira, 51 (cinquenta e um) papelotes de "crack", além de uma embalagem contendo maconha. Há notícia nos autos de que os policiais haviam recebido informações no sentido de ter Roney escondido drogas com a denunciada Rosileide. No momento da apreensão das drogas o denunciado Roney informou que as referidas substâncias pertenciam ao denunciado Marcos Vinicius. Ora, a conduta dos denunciados de "ter em depósito" substância entorpecente, configura, em tese, o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, já que a lei não exige que o agente seja colhido no ato da venda da droga para a configuração do tráfico, bastando que a sua conduta se subsuma em um dos verbos do tipo legal, no caso, "ter em depósito".

Ademais, não há como acolher neste momento a tese das defesas de que as drogas encontradas pelos policiais não pertenciam aos denunciados, pois, para tanto, necessário se faz a instrução probatória.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos que justifiquem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estarem os denunciados sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a inocência deles e nem a atipicidade de suas condutas.

Aduz, também, a defesa do denunciado Marcos Vinicius ser ele apenas usuário de drogas, razão pela qual pleiteia pela desclassificação do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o delito tipificado no art. 28, da mesma lei.

Não há como acolher tal tese nesta fase processual, pois, para tanto, necessário se faz a instrução probatória.

Por fim, para o acolhimento da tese levantada pela defesa da denunciada Rosileide de Oliveira, qual seja, a de não ter restado configurado no caso em apreço o delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, será necessário um profundo conhecimento dos fatos, com ampla dilação probatória, o que é inviável neste momento processual, vez que os fatos somente terão deslinde satisfatório com a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da amplitude de defesa.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais.

Designo o dia 21/07/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Citem-se e requeiram-se os acusados.

Intimem-se.

Gurupi, 22 de junho de 2009.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 427/07

Tipificação: Art. 121 caput do CPB e Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a sessão de julgamento para o dia 30 de setembro de 2009, às 13horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de novembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 2297/09

Reeducando: JOSÉ AROLDO RIBEIRO GOMES

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a defesa para que providencie a juntada de comprovante de residência fixa e carta de emprego do reeducando, sob pena de indeferimento do pleito.". Gurupi-TO, 24 de Junho de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

aÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE N. 2008.0010.5891-2 (1.577/05)

Requerido: Paulo Cesar de Souza Costa

Advogado:Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO n. 2099

Requerida: Maria das Dores Francisco Torres

Advogado: Dr. antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Audiencia: 14.07.09, às 14h Fórum de Itacajá-TO.

DESPACHO: Designo o dia 14.07.09, às 14h para audiencia de conciliação. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Usucapião n. 2006.0007.6158-3

Requerente:Arnaldo Alves de Souza

Advogado:Dr. Jose Pereira de Brito, 151

Requerida:Luzia Abrunhosa Cardoso

Advogado:Dr. Anderson Rodrigues da Cruz,OABPR 38.141

DESPACHO:1.Acerca das preliminares suscitadas na contestação de fls 32/45, decido:a)Da ilegitimidade passiva: comprovado o obito do requerido, Arnaldo Bernardino Cardoso (fl 49) e a adjudicação do imóvel litigioso á requerida Luzia Abrunhosa Cardoso (fls 50/85), merecer prosérar a presente preliminar, devendo o requerido em alusão ser excluído do polo passivo do presente feito; b)Da tramitação em regime de prioridade: haja vista ser a requerida maior de 65 (sessenta e cinco) anos, DEFIRO o pedido de tramitação prioritário do presente feito, com fundamento do artigo 71, do Estatuto do Idoso, c/c o artigo 1.211-A, do CPC. C) Da irregularidade da representação processual: vício sanado com a juntada do instrumento publico de procuração de fls 138. 2. No que tange á replica (fls 133/136), rejeito a alegação de intempestividade da contestação de fls 32/45, uma vez que a teor do artigo 241,IV, do CPC, tratando-se ato realizado por carta Precatoria, o prazo começa a correr da data de sua juntada aos autos. In casu, a contestação foi apresentada em 12.08.05, sendo que, embora, por lapso da exrivanian, não tenha sido formalizado o termo de juntada da carta precatoria de citação, somente em 22/08/05 aquela foi devolvida a este Juizo (fl 109). Por obívio,sua juntada somente pode ter ocorrido posteriormente a tal data,quando,a requerida já havia contestado o feito. 3. Relativamente á petição de fls 110/111 e documetos que acompanham (fls 112/113), determino o seu desentranhamento, haja vista que, não obstante guardar características típicas da especie de intervenção de terceiro denominada oposição (artigo 56, do CPC), não obedeceu aos requisitos previstos no artigo 57, do referido Diploma legal. Pela mesma razão acima, desentranhe-se tambem a contestação á oposição juntada ás fls 125/130. 4. Proceda-se a citação dos confinantes relacionados na inicial, conforme determinado á fl 23 destes autos. 5.Atualize-se o cadastro informatizado do presente feito, incluindo-se o advogado da requerida (fl 46) e excluindo-se o requerido Arnaldo Bernardino Cardoso. 6. Anote-se a tramitação prioritária na capa dos Autos.7.Intimem-se as partes, via DJ-e. Cumpra-se. Edssandra Barosa da silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Dissolução de sociedade de Fato n. 2008.0010.5891-2 (1.577/05)

Requerente: Paulo Cesar de Souza Costa

Advogado:Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO n. 2099

Requerida: Maria das Dores Francisco Torres

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Audiencia: 14.07.09, às 14h Fórum de Itacajá-TO.

DESPACHO: Designo o dia 14.07.09, às 14h para audiencia de conciliação. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Dissolução de sociedade de Fato n.2008.0010.5890-4 (1.533/05)

Requerente: Antonio Carlos Alves da Silva

Advogado:Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerida:Edicleia Bento Correia

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Audiencia: 14.07.09, às 15h Fórum de Itacajá-TO.

DESPACHO: Designo o dia 14.07.09, às 15h para adiencia de conciliação. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Adoção n. 2006.0006.5114-1 (1.572/05)

Requerente:Roserly do Nascimento Abreu

Advogado:Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerida:Patricia amaro da Silva

Advogado:Não constituído

Audiencia: 14.07.09, às 16h Fórum de Itacajá-TO.

DESPACHO: Ratifico o despacho de fl 30, designando audiencia de instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2009, às 16h. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução n. 2007.0004.0477-0

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OABTO 2214

Requerido:João Antonio Cortes Barbosa

Advogado:não constituído

DECISÃO:(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao exequente que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Prazo: 5 (cinco) dias.Indefiro o pedido de citação por edital por não vislumbrar a presença dos requisitos legais. Com efeito, a certidão de fl. 37 atesta que o executado mudou-se para Goiânia, estando, portanto em lugar sabido e perfeitamente localizável pelo exequente. Ademais, esclareço que para o executado que se esquivou da citação, o ordenamento jurídico prevê instituto diverso, qual seja, a citação por hora certa, a qual, por sua vez, pode ser utilizada nos processos de execução.Itacajá, 10 de junho de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução n. 2007.0004.0479-7

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OABTO 2214

Requerido:Arnildo Benedetti

Advogado:Graciano Benedetti

DESPACHO: Nada a prover quanto ao pedido de fls 57/58, tendo em vista a sentença de fls 56/57. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução n. 2007.0004.0481-9

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OABTO 2214

Requerido:Erlon Garcia Guterrez

Advogado:não constituído

DECISÃO:(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao exequente que promova o recolhimento das custas processuais. Prazo: 5 (cinco) dias.Após o efetivo pagamento das custas processuais analisarei a pretensão deduzida à fl. 66.Itacajá, 10 de junho de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução n. 2004.0004.0483-5

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OABTO 2214

Requerido:Eneildo Schulz Guterrez

Advogado:não constituído

DECISÃO:(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao exequente que promova o recolhimento das custas processuais. Prazo: 5 (cinco) dias.Após o efetivo pagamento das custas processuais analisarei a pretensão deduzida à fl. 64.Itacajá, 10 de junho de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Retituição de Valores pagos n. 2009.0003.9685-5

Requerente: Maria Felix Pereira do Nascimento

Advogado: Dr. AntonioCarneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco BMC

DESPACHO:A autora afirma que o empréstimo contraído em seu nome junto ao BANCO BMC é fraudulento, vez que não contraído por terceiros sem sua autorização.

A pretensão deduzida na inicial exige que a autora peça a anulação do contrato, razão pela qual faculto-lhe a emenda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Desde já, defiro á MARIA FELIX PEREIRA DO NASCIMENTO os beneficios da Justiça Gratuita.Itacajá, 15 de junho de 2009.Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Retituição de Valores pagos n. 2009.0003.9684-7

Requerente:Tereza Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. AntonioCarneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco BMC

DESPACHO:A autora afirma que o empréstimo contraído em seu nome junto ao BANCO BMC é fraudulento, vez que não contraído por terceiros sem sua autorização.

A pretensão deduzida na inicial exige que a autora peça a anulação do contrato, razão pela qual faculto-lhe a emenda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Desde já,

defiro à TEREZA RIBEIRO DA SILVA, os benefícios da Justiça Gratuita. Itacajá, 15 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução n. 2007.0004.0482-7

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Ranieri Carrijo Cardoso OABTO 2214

Requerido: Antonina Cortes Barbosa

Advogado: não constituído

DESPACHO:(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao exequente que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Prazo: 5 (cinco) dias. Indefiro o pedido de citação por edital por não vislumbrar a presença dos requisitos legais. Com efeito, a certidão de fl. 51 atesta o endereço da executada, para onde foi expedida carta precatória, devendo se aguardar a devolução da mesma pelo Juízo Deprecado. Itacajá, 10 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução n. 2007.0004.0477-4

Requerente: Quirino Carrijo Leal

Advogado: Dr. Ranieri Carrijo Cardoso OABTO 2214

Requerido: João Antonio Soares

Advogado: não constituído

DESPACHO:(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao exequente que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Prazo: 5 (cinco) dias. Indefiro o pedido de citação por edital por não vislumbrar a presença dos requisitos legais. Com efeito, a certidão de fl. 37 atesta que o executado mudou-se para Goiânia, estando, portanto em lugar sabido e perfeitamente localizável pelo exequente. Ademais, esclareço que para o executado que se esquivou da citação, o ordenamento jurídico prevê instituto diverso, qual seja, a citação por hora certa, a qual, por sua vez, pode ser utilizada nos processos de execução. Itacajá, 10 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Retituição de Valores pagos n. 2009.0003.9686-3

Requerente: Zilda Francisca Dias

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco BMC

DESPACHO: A autora afirma que o empréstimo contraído em seu nome junto ao BANCO BMC é fraudulento, vez que não contraído por terceiros sem sua autorização.

A pretensão deduzida na inicial exige que a autora peça a anulação do contrato, razão pela qual faculto-lhe a emenda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Desde já, defiro à ZILDA FRANCISCA DIAS os benefícios da Justiça Gratuita. Itacajá, 15 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Revisão de Alimentos

Requerente: Aderson Machado da Silva

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos, OABTO 4035

Requerido: A mãe dos Requerentes senhora Vanes Bezerra de Souza

DESPACHO:(...) Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela para reduzir o valor dos alimentos devidos à E. B. M para o equivalente à 30 (trinta por cento) do valor do salário mínimo. O autor deverá provar mensalmente o depósito dos alimentos nos mesmos moldes do acordo judicial mencionado, sob pena de revogação desta decisão. Defiro a expedição de ofício à SANEATINS, nos termos da inicial. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o Ministério Público. Cite-se o requerido, na pessoa de sua mãe. Itacajá, 8 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Revisão de Alimentos n. 20090003.9678-2

Requerente: Aderson Machado da Silva

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos, OABTO 4035

Requerido: A mãe dos Requerentes senhora Vanes Bezerra de Souza

DESPACHO:(...) Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela para reduzir o valor dos alimentos devidos à E. B. M para o equivalente à 30 (trinta por cento) do valor do salário mínimo. O autor deverá provar mensalmente o depósito dos alimentos nos mesmos moldes do acordo judicial mencionado, sob pena de revogação desta decisão. Defiro a expedição de ofício à SANEATINS, nos termos da inicial. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o Ministério Público. Cite-se o requerido, na pessoa de sua mãe. Itacajá, 8 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

1º Leilão: 03 de agosto de 2009, às 10h

2º Leilão: 19 de agosto de 2009, às 14h

Precatória n.2006.0009.3752-5

Requerente: A União

Advogado: Procurador da União - Dr. Marcelo Costa e Silva Lobato, SIApe 1565402

Requerido: Celso Araujo Lucena

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, 1841

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele conhecimento tiverem que no DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, no Fórum desta cidade e Comarca, em cumprimento à Carta Precatória 2006.0009.3752-5, oriunda dos Autos da Execução Fiscal nº 2005.43.001883-3, proposta pela procuradoria da UNIÃO FEDERAL contra CELSO ARAÚJO LUCENA, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, serão levados em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO os bens abaixo discriminados, de propriedade do executado: – DESCRIÇÃO E VALOR DOS BENS: (I) - FAZENDA CAXIMBEIRO, constituída pelo lote 41 (quarenta e um) gleba Marajá, com área de 234,00,50 ha (duzentos e trinta e quatro hectares e cinquenta centiares), situada no município de Itacajá-TO, registrada às fls 89º do Livro 2-D, matrícula nº 1730, R.2.1.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá-TO,

de propriedade do Executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 479.710,25 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos); (II) - FAZENDA POÇO AZUL, constituída pelo lote 42 (quarenta e dois) gleba marajá com área de 68,18,28 ha (sessenta e oito hectares, dezoito ares e vinte e oito centiares), situada no município de Itacajá-TO, de propriedade de Celso Araújo Lucena, registrada às fls 186º do Livro 2-E sob o nº 1355, R.2.1.1.355, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 139.774,74 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); (III) FAZENDA PARAISINHO, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), gleba Marajá, com área de 28.63.06 ha (vinte e oito ares, sessenta e três centiares e seis centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 249 (duzentos e quarenta e nove), do Livro 2-D, matrícula nº 1027, R.2.1.027 do CRI de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 58.692,73 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos); (IV) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), que recebeu o nº 43-A, gleba Marajá, com a área de 96,97,24 (noventa e seis hectares, noventa e sete ares e vinte e quatro centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 90 (noventa) do Livro 2-D, com a matrícula nº 1.731 e registro R.1.1.731 do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 345.793,42 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos); (V) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43, que recebeu o nº 43-C, da Gleba Marajá, com a área de 24,20,00 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situada no município de Itacajá-TO, registrada à fl. 266º, do Livro nº 2-D, matrícula nº 1.986 e registrado sob o nº R.1.1.986, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 49.610,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais); (VI) 01 (UMA) CAMIONETE, modelo Silverado DLX, GM, Importada, cor prata, carroceria aberta, a diesel, fabricação/modelo 1997, placa MVL 9416-TO, renavam 678327700, chassi 8AG244RZVVA133784, de propriedade do executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); (VII) 01 (UM) REBOQUE – TELECAR CA 50, de carga, cor vermelha, nacional, carroceria aberta, placa WVV0531-TO, renavam 82538709, chassi nº 9A9B05313MDC5875, de propriedade do executado Celso Araújo Lucena, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). I - Soma geral das avaliações: R\$ 1.103.581,14 (hum milhão, cento e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos). II – DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 03 de agosto de 2009, às 10h; 2º leilão: 19 de agosto de 2009, às 14h, no Fórum desta Comarca. III – Existem ônus sobre os imóveis (hipoteca) e sobre o veículo, (alienação Fiduciária). COMUNICADO SOBRE A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO: Não havendo licitante no primeiro Leilão, fica designado o dia 19 de agosto de 2009, às 14h, para realização do segundo e último leilão dos bens acima descritos. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão digitei e subscrevi. Itacajá, 24 de junho de 2009.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificado, intimada da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5088/09 (2009.0005.4363-7)

Ação: Justificação Judicial de União Estável

Requerente: Elizenia Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira de Andrade

INTIMAÇÃO: para que a advogada da requerente compareça em audiência de conciliação, a ser realizada no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: * R e A. Designo audiência de justificação para o dia 14/10/2009 às 15:00 horas. Citem-se e intem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4842/08

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Joan Célio de Sousa Viana

advogado: Dr. Doimngos Paes Santos

Requerido: Keila Lilian Maximiano

INTIMAÇÃO: para que o advogado para que compareça na audiência de justificação, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009 às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: *Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/09 às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de junho de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2940/02

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: José Beltimar Gomes Miranda

DR. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Isabel Martins Miranda

Defensora Pública: Dr. Maurina Jácome Santana

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13 de OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: *Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/09 às 14h00min. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5081/09 (2009.0005.4230-4)

Ação: Alimentos

Requerente: K.F.S.T. L.F.S.T. K.F.S.T. T.F.S.T. E M.F.S.T., representados pela mãe

Marineis Ferreira dos Santos Tavares

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Osvaldo de Souza Tavares

INTIMAÇÃO: para que o advogado dos requerentes compareça em audiência a ser

realizada no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "R. A. Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em 01(um) salário mínimo sobre a remuneração do réu, após os descontos de imposto de renda e previdência, devidos a partir da citação e, designo audiência para o dia 14/10/09 às 14:00 horas. Cite-se o requerido, e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.. Intime-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5080/09 (2009.0005.4228-2)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José de Santana

ADVOGADO : Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Nilza da Silva Santana

INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerente compareça em audiência de a ser

realizada no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 16:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 22/09/2009 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a, e que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5080/09 (2009.0005.4228-2)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José de Santana

Requerido: Nilza da Silva Santana

INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerente compareça em audiência de a ser

realizada no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 16:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 22/09/2009 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a, e que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (20 DIAS)**JUSTIÇA GRATUITA**

Autos nº: 3695/05

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Rosimeire Souza Guedes, representando seu filho menor impúbere C.G.O.J.

Requerida: Cláudio Gomes de Oliveira

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr.CLAÚDIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de processo Civil, e 7º da Lei 5.478 Julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido Cláudio Gomes de Oliveira a pagar alimento no valor de meio salário mínimo por mês, a seu filho Cláudio Gomes de Oliveira Júnior, devido desde a citação. A fim de tomar conhecimento da sentença, nomeio para a autora o Dr. Severino Pereira de Souza Filho e para o réu o Dr. José Ribeiro dos Santos. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos: 2006.0007.8083-9/0

Réu(s): João Matheus Moreira da Silva

Imputação: Artigo 14 (primeira parte), da Lei 10.826/03.

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Marcos Ferreira Davi, OAB/TO 2.420, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0007.8083-9/0, seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de ação penal pública, movida em desfavor de JOÃO MATHEUS MOREIRA DA SILVA, imputando-lhe a prática de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Verifica-se às fls. 144 dos autos a juntada de Certidão de Óbito em que consta a morte do réu no dia 8 de setembro de 2008. ... Destarte, em vista do que dispõe o art. 107, I, do Código Penal, reconheço a extinção da punibilidade estatal e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao réu JOÃO MATHEUS MOREIRA DA SILVA em razão de seu falecimento. ..., arquivem-se." E para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta

cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito, Em Substituição na 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0005.8843-6/0, que a Justiça Pública move em desfavor de FRANCISCO COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, podia ser localizado no antigo Palacinho, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 213, c/c artigo 224, "a" com aplicação da causa de aumento prevista no artigo 226, II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal: fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) dos termos da presente ação e INTIMADO(A) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 24 de Junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2051/02**

Ação: CAUTELAR DE GUARDA

Requerente: E.F.S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A, DR. ANTÔNIO FERNANDO V. JANCZUR OAB-TO 2086-A e DR. GIL REIS PINHEIRO OAB-TO1994

Requerido: C.H.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.0638-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.P.D.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: O.D.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pelo patrono da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.1114-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.C.S.X. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.X.N.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pela defensora dos exequentes de que os mesmos não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno os desistentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2825/03

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: F.B.M. e OUTRAS

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Espólio: A.B.M.

Curadora: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...)Desse modo, indefiro o pedido formulado na petição atravessada nos autos às fls. 64/65, ressaltando ao Escritório Modelo da UFT que, caso queira, deverá adotar as providências que entender cabíveis junto à OAB/TO, uma vez que se trata de questão meramente administrativa. Ressalto, todavia, que os instrumentos de mandato de fls. 44 e 45, continuam em vigor. Tendo em vista a certidão de fl. 62-vº, intime-se a inventariante para apresentar endereço atualizado dos lotes que se pretende a realização de avaliação, descritos às fls. 15/18, devendo, inclusive, indicar ponto de referência a fim de facilitar suas localizações. Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1009). Caso haja impugnação acerca dos laudos de avaliação, dê-se vistas ao Ministério Público e, após, à conclusão. Inexistindo qualquer impugnação sobre a avaliação dos bens, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, manifestando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1012), dando-se vistas dos autos ao Ministério Público. Formalizada as últimas declarações, em nada sendo requerido pelas partes, proceda-se ao cálculo do imposto (CPC, art. 1013), manifestando-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo e, em seguida, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Em não havendo impugnação sobre o cálculo do imposto, dê-se vistas ao Ministério Público, devendo em seguida os autos virem-me conclusos para julgamento do cálculo (CPC, art. 1013, § 2º). Caso haja impugnação quanto ao cálculo do imposto, volvam-

me os autos conclusos (CPC, art. 1013, § 1º). Intimem-se. Cumpram-se. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.2453-5

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: M.G.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.M.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal M.G.C. e S.M.M. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.9618-9

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: R.L. DA C. e L.G. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal R.L.DA C. e L.G. DE S. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0004.2174-8

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: H.W. DE O. e F.M.M.

Advogado(a): DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal H.W. DE O. e F.M.M. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.8578-5

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: R.R. DE S. e A. DOS S.S.

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA: “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fl. 03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 27/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5557-4

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T. DO L.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.M.T.

SENTENÇA: DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Tendo a extinção da ação principal, julgo extinta a Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2005.0000.5990-2 (em apenso) em face da perda do objeto daquele feito e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos supracitados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 144/01

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. DE J.N.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.V. DE S..

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03 (três anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e § 1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 10/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.9676-4

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: C.R. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W.A. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “Desta forma, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente o pedido de interdição do requerido, restando decretada, com fundamento no art. 269, I, do CPC, a extinção do processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 414/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.D.P.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.S. DE S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da exequente em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03 (três anos), julgo extinto o processo com fulcro no art.

267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 10/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.B. DA C. e OUTRA

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, em face da perda de objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP).P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 10/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2436/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.B. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.O. DE A.

Advogado(a): DR. SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB-TO 1957

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.8702-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.P.C. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.N. DE F.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 24/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.8822-1

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: I.C.C. DE A.

Advogado(a): DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

Requerido: S.G. DE S.

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal I.C.C. DE A e S.G. DE S. P.R.I. Sem honorários advocatícios, pois a requerida não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.7147-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.C.C.S.

Advogado(a): DR. ANGELINO MADEIRA OAB-TO 527

Requerido: S.G. DE S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5098-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: A.F.B.R. e L.R.N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fl. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.4323-2

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: L.B.DE O. e V.C.R. DA C.O.

Advogado(a): DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242

SENTENÇA: “(...) Assim, atendidos os requisitos legais, homologo, por sentença, o acordo de vontade dos requerentes e decreto a separação consensual do casal que se regerá pelas cláusulas e condições constantes às fls. 02/04 e 27. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.9613-8

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: R.G. DE S. e N.A.N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal R.G. DE S. e N.A.N. P.R.I. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0009.0551-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.H.S. DOS S.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Requerido: A.P. DE S.

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, dando conta de que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, e via de consequência, determino a revogação da prisão do executado decretada às fls. 28/30. Expeça-se, imediatamente, alvará de soltura, se o executado não estiver preso por outro motivo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.1314-1

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M.L.C.R.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.M. DE F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro no art. 330, I c/c art. 269, I, do CPC e § 2º do art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio do casal M.L.C.R.F. e J.M. DE F. voltando a autora a usar o nome de solteira, ou seja, M.L.C.R. Deixo de condenar o réu na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando os autos em seguida. Pls. 25/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 3126/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.M.L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.1192-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.C.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E DA S. T.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, dando conta de que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se os autos. Pls. 07/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.0028-2

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J.B.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.F.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 06/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.0571-5

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M.G.A.R.

Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR OAB-TO 743-B

Requerido: E.F.R. DE L.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV §3º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais as quais ficarão sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0002.9576-2

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A.P. DE O e T.R.L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): L.R.DE O.

SENTENÇA: "Desta forma, tendo em vista o atestado médico de fl. 09, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de L.R.DE O., brasileira, solteira, nascida em 12/11/1965, filha de A.P. DE O e T.R.L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu pai A.P. DE O., qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.7412-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.C.I.D.

Advogado(a): DRA. MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA OAB-TO 336-B

Requerido: A.I.D.

Advogado(a): DR. ELIAS DOS SANTOS IGNOTO OAB-GO 18193

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se os autos. Pls. 23/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.6366-6

Ação: CAUTELAR

Requerente: J.M.C.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F. DE C.B.

Advogado(a): DR. ELIAS DOS SANTOS IGNOTO OAB-GO 18193

SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 18 e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se os autos. Sem custas. Pls. 23/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.0446-8

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: W.F. DOS S. L. e H. DE O.L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.7029-3

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: I.R.V. DE S. e H.F.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.7576-1

Ação: ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: E.H. DA S.G.

Advogado(a): DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO OAB-TO 1803

Requerido: L.C.A. DE S.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV §3º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais as quais ficarão sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0001.7600-3

Ação: SUPRIMENTO DE IDADE

Requerente: K.C. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.B. DA S.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo, em face da perda de objeto, com fulcro nos arts 267, VI c/c art. 462do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se os autos. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.7763-3

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L.R.A.M.

Advogado(a): DR. GERALDO PINTO OAB-TO 2376-B e DR. ERASMO DE ARAÚJO BARRETO OAB-TO 2044

Espólio: O.G. DOS S.

SENTENÇA: "(...)Desta forma, a fim de se possibilitar o término do inventário e partilha, autorizo a expedição de alvará para venda do veículo VW – PARATI – CL, placa KCI-5880, ano 1990/1990, chassi nº BWZZ30ZLP239544, pelo preço mínimo de R\$ 1.000,00. Fixo o prazo de 30 dias para a prestação de contas. P.R.I. Autorizo a emissão do alvará independente do trânsito em julgado, face o risco de prejuízos aos menores com a desistência do negócio pelo adquirente. Pls09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.9133-0

Ação: CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.M.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L. DE M.

SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se os autos. Sem custas. Pls. 23/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.1807-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.B. DOS S.

Advogado(a): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087 e DRA. ALINY SOARES MARTINS OAB-TO 3281

Requerido: A.I.D.

Advogado(a): DR. ELIAS DOS SANTOS IGNOTO OAB-GO 18193

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pelo patrono do exequente de que o mesmo não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 23/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.7151-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: M.A.B.N.

Advogado(a): DR. WELLINGTON GOMES MIRANDA OAB-DF 24338

Requerido: F.J.S.N.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.7367-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: E.B. DOS S.

Advogado(a): SAJULP

Requerido: S.C.M.

Advogado(a): DR. SANDRA MAIRA BERTOLLI OAB-SP 58118

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.6534-2

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. DE S.A.

Advogado(a): DR. WALNER CARDOZO PEREIRA OAB-TO 617 e DR.OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB-TO 2743

Requerido: D.S.DE A. E OUTRO

Advogado(a): DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB-TO 1514-A

SENTENÇA: "(...) Portanto, em não tendo provado o alimentante a modificação das possibilidades econômicas para pior, a justificar a redução dos alimentos fixados quando da homologação do acordo por sentença proferida nos autos da Ação de Alimentos nº 3.197/04 (em apenso), improcede, por ora, a revisão dos alimentos. EX POSITIS, com fulcro no artigo 1.699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e em face da ausência de prova quanto a alteração da condição financeira do autor, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente a partir desta data, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Ofício-se, com urgência, ao órgão empregador do alimentante para regularizar o desconto em folha de pagamento do mesmo, devendo ser observado que o desconto da pensão alimentícia deve incidir sobre 39,5% (vinte nove e meio por cento) dos vencimentos líquidos do autor, após os descontos com o imposto de renda e a previdência. P.R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.3257-7

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: G.T.G.

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A e DR. ADELMO AIRES JÚNIOR OAB-TO 1164-A

Espólio: J.G.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, autorizo a expedição de alvará em nome da requerente, para levantamento do saldo capitalizado existente no banco do Brasil S/A em nome do falecido J.G.S., dispensando a prestação de contas em face de todos serem maiores. Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ressaltando que o inventário e partilha foi desvirtuado para pedido de alvará. P.R.I. Sem custas. Expeça-se o alvará solicitado. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.2990-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.F.

Advogado: Defensoria Pública do Estado

Requerido: O.C.A.

Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA, OAB-TO 638-A

Deliberação em audiência: "Assim, intime-se, via diário da justiça, o advogado do requerido para se manifestar sobre o laudo em dez dias"

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.63/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2004.0000.3311-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BRASIL TELECOM

Advogado: FELIPE LUCKMAN FABRO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o embargante intimado para proceder ao pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 102.

AUTOS Nº 852/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DENILDA CAETANO DE FARIA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Impetrado: ATO MUNICIPAL DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas remanescentes pelos impetrantes. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). (...) Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0001.8562-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 55/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0006.5183-4/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: SAYONARA BRASIL DIAS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Nos termos do artigo 872 do CPC, determino a entrega do presente feito à parte Autora, independente de traslado, caso tenha havido o pagamento integral das custas. Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2006.0006.5183-4/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: SAYONARA BRASIL DIAS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o embargante intimado para proceder ao pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 191.

AUTOS Nº 61/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: SALUS – SERVIÇOS URBANOS EMPREENDIMENTOS

Advogado: VANESKA GOMES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: " Assim HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls. 521/523. Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada da referida transação. Considerando que nada foi acordado quanto ao pagamento das custas processuais e despesas judiciais, estas serão divididas igualmente, com fundamento no artigo 26, § 2º do CPC, inclusive quanto ao complemento da Taxa Judiciária (artigo 84 do Código Tributário do Estado do Tocantins), a ser calculado sobre o valor da operação transacionada, abatido o valor de R% 250,00, pago inicialmente (fls.300), observada a legislação tributária estadual. Adimplindo o acordo, cumpridas as formalidades legais, inclusive quanto ao prévio pagamento das custas processuais, despesas judiciais e complementação da taxa judiciária, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos." Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2007.0001.5105-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargado: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Embargado: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: " Tendo em vista o teor da certidão supra, determino o desentranhamento da petição de fls. 223/228 por se tratar de incidente processual de impugnação ao valor da causa, devendo a mesma ser protocolizada e atuada como petição inicial, a qual deverá ser apensada aos presentes autos. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a embargante para apresentar réplica às contestações no prazo de 10 (dez) dias. Palmas – TO, 22 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0005.1755-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: EDERALDO ALVES FERNANDES E OUTRO

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA

AUTOS Nº 948/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIAÇÃO JAVAÉ

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO

Impetrado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de fls. 132/136, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante." Palmas – TO, 15 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 19/2009.****AUTOS Nº 2009.0004.9348-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOCELIA MARIA FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma emende a inicial, quanto a documentação de fls. 51/52, da Srª. Maria Aparecida Lourenço Neves, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento dos referidos documentos, uma vez que a mesma, apesar de ter sua documentação ancorada nos autos, bem como estar devidamente representada, não consta da petição inicial. Palmas - TO, 19 de junho de 2009. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.3967-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

DESPACHO: "Intime-se a parte impetrante, para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público à fl. 55. Cumprido o determinado, ouça-se novamente o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Segue informações devidamente prestadas. Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.8854-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIABAPE

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc. Posto isto, e pelo que acima restou demonstrado, tendo por base o disposto na Lei nº. 1.533 de 31 de dezembro de 1.951 (LMS), INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Tendo em vista que já fora apresentadas as informações pela autoridade inquinada de coatora, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.8829-0

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO FONSECA COELHO E PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4.348/64 e 5.021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9.494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Palmas - TO, 22 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.1390-2

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA IGNEZ CIRIBELLE

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: LUDIMILA ALVES BEZERRA E JOHSON ARAUJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para excluir, como de fato o excludo da presente demanda. Por conseguinte, reconheço e declaro a incompetência desta 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para conhecer da presente demanda, com fulcro no Art. 41, inciso II, da Norma de Organização judiciária do Estado do Tocantins, o que ora faço para decliná-la para uma das varas cíveis desta Comarca de Palmas, determinando desde já a remessa dos autos para competente distribuição, após as devidas baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 221/03

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ANTONIO ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 66 dos autos. Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça. .Palmas - TO, 12 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.6276-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RICARDO DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

IMPETRADO: COMPANHIA DE ARMAZENS E SELOS DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Sendo assim, diante do não atendimento pela parte impetrante do despacho supra mencionado, não se manifestando quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista, haver decorrido período de tempo superior a 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da parte impetrante, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo civil. Determino, ainda, que após o transito em julgado destas e cumpridas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas remanescentes pela impetrante. Sem condenação de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.1090-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PHILIPIS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

IMPETRADO: PROCON DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a procuradoria judicial da apelante a fim de que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias faça a devida prova do mandato para representar em juízo, no presente feito, a parte em questão. Tendo sido devidamente cumprida tal diligência, o que deverá ser certificado nos autos, novas vistas ao MP. Após o pronunciamento do representante ministerial, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins

com as homenagens deste juízo. Palmas - TO, 18 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.9315-0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: EUCLESIO GUIMARAES CARVALHO

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA / EUCLESIO GUIMARAES CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LOURIVAL DE SOUZA, GISELE RIBEIRO ARAUJO

DECISÃO: "Diante do exposto, excludo do pólo passivo da presente demanda o Estado do Tocantins e, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem os autos para o cartório distribuidor deste fórum, para que se proceda à correta distribuição destes autos a uma das varas cíveis competentes para conhecer o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.7232-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCISCO NOGUEIRA LIMA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma manifeste-se acerca dos documentos juntados na inicial às fls. 25/31, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento de referidos documentos do caderno processual, uma vez que, a priori, não guardam correlação com a causa. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.7480-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONETE COELHO BRANDAO E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que as partes, Eurico José de Sousa (Doc. Fls. 200 / 2004) e Hamenon Cardoso de Sousa (Doc. fls. 214 / 218), constam da inicial, bem como tem seus documentos ancorados à mesma. Contudo, não constam da autuação inserindo o nome de ambos. Ressalta-se, ainda, que quanto as partes Raimunda Pereira Brito (Doc. Fls. 362 / 367) e Valdirene Paes de Sousa (Doc. Fls. 406 / 411), as mesmas não constam da inicial, bem como da autuação. Contudo, tem seus documentos ancorados à mesma. Portanto, intime-se a parte autora a fim de que a mesma manifeste-se acerca do retro apontado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento de referidos documentos do caderno processual. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.4248-9

AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA.

ADVOGADO: MARCELO RAYES

REQUERIDO: PROCON - ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do artigo 273, do Código de Processo civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIAPDA, determinando o normal prosseguimento de feito. Cite-se o requerido, mediante advertências legais, a fim de que o mesmo, caso queira, conteste o presente feitos no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6624-1

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: RAIMUNDA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: PREVIPALMAS – PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISAO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se o requerido, mediante advertências legais, a fim de que o mesmo, caso queira, conteste o presente feitos no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.4817-7

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: BRUNO KALIL NASCIMENTO E WALKER IONELLO JUNIOR

DESPACHO: "A princípio, verifica-se através de ofício de nº. 477/09, acostados as fls. 404 / 408 dos autos, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins proferiu decisão no Agravo de Instrumento interposto pela requerida, atribuindo efeito suspensivo a decisão proferida por este juízo às folhas 343 / 345. Desta forma, cumpra-se a decisão de folhas 405 / 408 em todos os seus termos. Intime-se a parte autora, via procurador, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de folhas 354 / 388. após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Por oportuno, segue informações acerca da demanda ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento de nº. 9425/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0002.1194-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADAGSMAR AURAUJO MARTINS

ADVOGADO: GEOVANINI SOARES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: MANOEL TEIXEIRA VILARINHO e MARIA DAS NEVES LIMA TEIXEIRA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS SANTOS CAMARA
 DECISAO: " Vistos etc. Ante o exposto, excludo da presente demanda o Município de Palmas. Por conseguinte, fulcrado no artigo 41, inciso II, da Norma de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, reconheço e declaro a incompetência desta 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos para conhecer da presente demanda, o que ora faço para decliná-la para uma das varas cíveis desta Comarca de Palmas, determinando desde já a remessa dos autos para competente distribuição, após as devidas baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.9129-7
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISAO: "Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para ordenar a requerida que forneça imediatamente à requerente o medicamento listado às folhas 11 dos autos, na quantidade necessária ao tratamento da mesma e, enquanto permanecer a necessidade, seja ela fisiológica ou financeira, sendo que, o mesmo deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias, sob pena de incidência do contido no parágrafo 2º, do artigo 461-a do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado para cumprimento desta decisão, devendo o requerido tomar as providências cabíveis para cumprimento da mesma, sob as penas da lei. Determino, ainda, que se proceda à citação do Requerido, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela requerente, a fim de que no prazo legal, querendo, conteste o presente feito. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0008.3778-2
 AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "intime-se o requerido a fim de que o mesmo manifeste-se acerca de tudo o que consta às folhas 129 / 141 dos autos. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1847-1
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: KSL ASSOCIADOS LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISAO: "Sendo assim, de acordo com o acima exposto e tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se a parte requerida mediante as advertências legais para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA RARES MOTA CANDIDO, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 3690/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos menores J.C.M.L., nascida em 24/08/1995, do sexo feminino, K.J.L.P., nascido em 21/09/1998, do sexo masculino, R.L.C., nascido em 22/11/2002, do sexo masculino e S.Q.L., nascida em 17/05/2004, do sexo feminino, proposta pelo Ministério Público da 21ª Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, brasileira, convivente em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a primeira requerida é mãe biológica dos menores J.C.M.L., K.J.L.P., R.L.C., e S.Q.L., enquanto o segundo requerido e pai biológico apenas de R.L.C.. Alega, ainda, que os filhos dos requeridos são acompanhados pelo Conselho Tutelar desde o ano de 2002, sendo abrigados em razão de sofrerem maus tratos, abandono, ameaça de morte e tentativa de estupro. Aduz que desde o ano de 2003 os menores tiveram diversas passagens pela Casa Abrigo Raio de Sol, acabando por permanecerem de forma contínua desde 2006. Porém, foi realizado todas as intervenções possíveis a fim da genitora reassumir os filhos, restando ineficazes em razão de a mesma ser usuária de drogas e álcool. Declara que os relatórios enviados constataam a grave instabilidade emocional da requerida que leva uma vida desregrada e incompatível com a criação de filhos saudáveis. Declara, ainda, que o segundo requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo tido notícias que o mesmo estaria cumprindo pena e que também é usuário de drogas e álcool. Afirma que a permanência prolongada dos menores na instituição abrigadora representa riscos consideráveis de perda de vínculo afetivo pelas crianças, bem como as mesmas se encontram privadas do direito de serem criados e educados no seio de uma família, ainda que substituída. Fato que recomenda a imediata destituição do poder familiar. Requer: seja concedida medida liminar no sentido de determinar a suspensão do poder familiar dos requeridos em relação aos menores J.C.M.L., K.J.L.P., R.L.C., e S.Q.L.; sejam citados os réus; seja determinado o estudo social dos requeridos pela equipe técnica desse juízo; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3683-0/0.

Ação: Monitoria.
 Requerente: Cleber Henrique Ramos.
 Advogados: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 Requerido: Espólio de Sandra Maria das Neves Paiva, rep. por seu esposo João de Deus Diniz Paiva.
 Adv.:
 INTIMAÇÃO: "Fica o requerente intimado através de seu advogado, para manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça a fl. 27. Prazo cinco dias".

2. AUTOS 2009.0000.3940-8/0

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
 Requerente: Gilda Maria de Oliveira, rep. sua filha G.F. de O.
 Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: João Batista de Souza.
 Advogado: .
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10/12/2009, às 14h30mn, na sala de audiências do Fórum local".

3. AUTOS 236/06

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
 Requerente: Lucélia Francisco da Conceição, rep. o menor E.Fco. da C.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
 Requerido: João Sales.
 INTIMAÇÃO UDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/12/2009, às 16 horas".

4. AUTOS 2008.0007.4467-7/0.

Ação Declaratória de União Estável Post Mortem (Para Posterior Inventario e Partilha de Bens).
 Requerente: Rosimar Pereira da Rocha e outros.
 Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
 Requerido: José Sousa Arruda.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02/02/2010, às 13 horas. Na sala de audiências do Fórum local".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 321/02

Natureza: Tentativa de Homicídio
 Acusado: Ilton Gomes de Souza e outro
 Advogado: Dr Airton de Oliveira Santos
 Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2010, às 14:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória expedida para a Comarca de Caldas Novas-GO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0007.7190-0

Natureza: Art. 147 do CP
 Acusado: Nelcino Conceição Rocha
 Advogado: Dr Lourival venâncio Moraes
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 029/05

Natureza: Art. 171 c/c art. 29 e 69, CP
 Acusado: José Alexandre de Araújo
 Advogado: Dr Alexandre Augusto Rocha de Mello e Souza
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas. Fica, também, o Dr. Defensor intimado da expedição da carta precatória para a Comarca de Alto Paraíso-GO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 041/05

Natureza: Art. 180, caput do CP
 Acusado: Samuel Jorge da Silva
 Advogado: Dr Adalberto Elias de Oliveira

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 17/02/2010, às 13:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0010.3138-0

Natureza.: Homicídio

Acusado : Fernando Messias Tavares

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/02/2010, às 14:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0000.3963-7

Natureza.: Homicídio Culposo

Acusado : Clarismar Farias Queiroz e outros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/02/2010, às 14:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0004.3510-2

Natureza.: Tráfico

Acusado : Geraldo Alves Roza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2010, às 13:00 horas. Bem como das cartas precatórias expedida para a Comarca de Minaçu-GO

PARAÍSO

2ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

01) AUTOS Nº 2009.0003.7701-0 – INTERDIÇÃO

Requerente: LEONISE PINHEIRO BRITO

gado: Dr.Raphael Brandão Pires

Requerido: GUILHERME EUGENIO ASSUNÇÃO JUNIOR

Despacho: "Defiro a gratuidade da justiça. ... Diante o exposto por presentes o Fumus boni jûris e o periculum in mora, defiro o pedido antecipatório concedendo à autora a curatela provisória do interditando. Expeça-se o competente Termo de Compromisso. Designo dia 01 de outubro de 2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do interditando (art. 1.181, CPC). Cite-se e intime-se o interditando, por precatória se necessário, para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cindo) dias, contados a partir da audiência de interrogatório(art. 1182, CPC).Intimem-se inclusive o MP. Paraíso, 22 de junho de 2009. a) William Trígilio da Silva – Juiz substituto"

02) PROCESSO N. 2006.0006.0257-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Patrícia Lorraine Dias da Silva rep. p/sua mãe Aparecida Dias da Silva .

Advogado: Drº Evandra Moreira de Souza - OAB/TO – 645

Requerido: Claudenê America da Silva

Despacho: "... Assim, intime-se a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada, acrescido de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.... Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra se . Paraíso do Tocantins, 09 de junho de 2009.' (a) William Trígilio da Silva – Juiz de Direito".

03) AUTOS N. 2006.0004.2754-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: HUAN MATHEUS AQUINO LAGARES Rep. p/sua mãe Raquel Aquino Botelho

Advogado: Dr. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO – 2191

Requerido: HARLAN LOPES LAGARE

Despacho:"Redesigno o ato frustrado para dia 01/10/2009, às 15:30 horas. Intime-se a parte no endereço constante á fl 53 dos autos. Paraíso, 22 de junho de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO

Autos nº 2335/06

Requerente: LUIZ DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: SOARES E PIMENTA LTDA

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fls. 57): "Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento do autor e do réu, e remarco-a para o dia 02/07/2009, às 14 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (30 DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2008.0002.5588-9/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Requerido Manoel Ribeiro

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. Manoel Ribeiro, portador do CPF: 368.056.108-34, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar embargos de execução.

DESPACHO: "1-Defiro o requerimento de fls. 52. 2-Expeça-se edital de citação. 3-Proceda-se a reunião de todos os processos de Execução Fiscal em tramite nesta Comarca em desfavor do Executado nos presentes autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 50/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0002.3736-6/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 20070010.6914-2/0 – COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: ADAO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS

– OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604

TESTEMUNHAS: ELCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 35: "Vistos etc. Designo o dia 21/09/2009, às 13 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2518-4/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.6916-9/0 – COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: RÓZENDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS

– OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604

TESTEMUNHAS: ELCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 35: "Vistos etc. Designo o dia 21/09/2009, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

3) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2520-6/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9658-1/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS

– OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604

TESTEMUNHAS: ELCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 21/09/2009, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

4) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2523-0/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9659-0/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS

– OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604

TESTEMUNHAS: ELCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 21/09/2009, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

5) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0002.3735-8/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.6918-5/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

REQUERENTE: CLOVIS CORREA POLIDÓRIO

ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS

– OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604

TESTEMUNHAS: ELCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 21/09/2009, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

6) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2524-9/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.6912-6/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: JADIR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHAS: ELCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 21/09/2009, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

7) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2553-2/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9639-5/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PEIXOTO
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 36: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 13:00 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

8) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2555-9/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9643-3/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: VALDECI FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 32: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 13:15 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

9) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2554-0/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9640-9/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: FERNANDO APARECIDO PEIXOTO
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

10) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2642-3/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9647-6/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: JEOVÁ ALVES SOARES
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 32: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 13:45 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

11) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2590-7/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.1430-5/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: EMIVALDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADOS: DR. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO nº 171
DRª. LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO nº 3.493
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. HENRY SMITH – OAB/TO nº 2604, JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 45: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

12) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2592-3/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0001.8667-6/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: RENATO BORBA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO nº 171

DRª. LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO nº 3.493
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 52: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 15:15 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

13) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2640-7/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9645-0/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: GEDEON AVELINO DA CRUZ
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

14) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2641-5/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9642-5/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: LINDOBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 35: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 15:45 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

15) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2588-5/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9644-1/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: ADÃO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. ...

16) - CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2585-0/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.9648-4/0 - COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS
REQUERENTE: EDMILSON LUIZ TELES
ADVOGADOS: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
DRª. FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO nº 2.788-A
REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2.277, HELOISA JASSOUS – OAB/SP nº 140.233 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604
TESTEMUNHA: ALCINDO MIGUEL WEBER
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Designo o dia 28/09/2009, às 16:15 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0003.6164-1/0

Ação Penal

Réus: LUIS CIRQUEIRA DOS SANTOS e ENIDE DE JESUS OLIVEIRA

Vítima: THAIS DE JESUS OLIVEIRA

Advogados: Zeno Vidal Santin e Marcelo Márcio da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os advogados de defesa Dr. Zeno Vidal Santin e Marcelo Márcio da Silva, para que no prazo de 8(oito) dias apresentem as razões da apelação. Pium-TO, 22 de Junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 041

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3740-5

Protocolo Interno: 8907/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C.C. PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME

DOS ORGÃOS DE RESTRIÇÕES DO SERASA E SPC C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CUSTODIO COSTA TORRES

Procurador: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

Procurador: DR. SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO -OAB/TO 2418

SENTENÇA: "...Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA da reclamada, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e: DECLARO A INEXISTENCIA DO DEBITO representado pelo cheque nº 00053, Banco Bradesco S.A., fls. 24, no valor de R\$ 356,91 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos); CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome do reclamante dos cadastros de inadimplentes SPC, e SERASA no que se refere à obrigação acima, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, até o limite de um quarto do valor de alçada dos Juizados Especiais Cíveis; CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, qual seja a folha de cheque nº 00053, Banco Bradesco S.A., de emissão do reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, até o limite de um quarto do valor da alçada dos Juizados Especiais Cíveis; CONCEDO, em antecipação de tutela, NO CASO de interposição de Recurso Inominado, o pedido da Obrigação de Fazer e seus consectários nos termos acima, ou seja, a reclamada deve proceder a exclusão do nome da reclamante independentemente do trânsito em julgado da sentença. P. Nac. 19 de junho de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito"

PROTOCOLO INTERNO: 5664/04

Ação: COBRANÇA

Requerente: DULCINETE MOURA ARAUJO

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: EVERCINO DIAS RODRIGUES (CABO DIAS)

DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 19 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

PROTOCOLO INTERNO: 6920/06

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILCITO

Requerente: MARINA JOSE DA SILVA

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: ANDRIA CRISTINA MARTINS SILVA

DESPACHO: "Renajud inexistoso. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 19 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2008.0001.4017-8

Protocolo Interno: 8228/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1962

Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A

Procurador: DR. VALDIRAM CAMARA GOMES – OAB/TO 3773 OU DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4257

DESPACHO: "I - Intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da petição e documentos de fls. 102/103. II - Transcorrido o prazo, façam-se conclusos. P. Nac. 13 de junho de 2009. INTIME-SE. CUMpra-SE. P. Nal, 19 de junho de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3601-8

Protocolo Interno: 8767/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: SANDRO ALEX CARDOSO DE OLIVEIRA

Procurador: DR. IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384

DESPACHO: "Verifica-se que nenhum valor foi bloqueado na conta corrente do petionário, portanto ausente o interesse processual na apresentação da petição retro. Inclusive, o despacho retro a ser cumprido é destinado ao exequente, para que apresente bens livres e desembaraçados do executado à penhora. Assim, por inoportuna a peça e os documentos, desentranhe-se-lhes e restitua ao subscritor. P. Nac. 08 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

PROTOCOLO INTERNO: 7078/06

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: BATISTA E ROCHA LTDA

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO 1962

Requerido: JACKSON NEVES FONSECA

DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nal, 19.06.2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.2814-7

Protocolo Interno: 8727/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DNO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA E SPC, POR INEXISTENCIA NEGOCIO JURIDICO COM A REQUERIDA

Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOR CREDITARIOS – NÃO PADRONIZADOS – ATLANTICO FIDC

Procurador: DRª. ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 134.800

DECISÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias apresentar o documento que comprova a duplicidade de bloqueios, pois no BACENJUD consta somente o bloqueio retro. P. Nal, 17 de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3714-6

Protocolo Interno: 8880/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRATICADE ATO ILCITO

Requerente: LANESSE OLIVEIRA NEGRE CUNHA

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: MERCEARIA M & M (LG DA SILVA AMORIM –ME)

Procurador: DRª. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES– OAB/TO 3783

SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO NULO o processo em relação ao reclamado Juciel Ramalho, em razão da falta de citação, devendo-se prosseguir em relação à reclamada Lenir Gomes da Silva Amorim ME; DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido contraposto, e, por inepto, deixo de apreciar os fatos e o mérito do pedido de fls. 31, item 3, contestação da reclamada, pois ausente especificação da causa de pedir e individualização do pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 19 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3717-0

Protocolo Interno: 8883/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

Procurador: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 38,12 (trinta e oito reais e doze centavos), a título de ressarcimento por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 19 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

PROTOCOLO INTERNO: 8476/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATOIRO DPVAT

Requerente: DIOGO LUIZ PEREIRA

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA– OAB/TO 2056

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DRª. MARINOLIA DIS DOS REIS – OAB/TO 1597

DECISÃO: "Isso posto, REJEITO os Embargos à Execução interpostos pelo Embargante por INTEMPESTIVOS, em consequência, MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95. Prossiga-se a Ação de Execução em seus termos ulteriores. Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exequente /embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará para levantamento do valor depositado. P. Nac. 19 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3614-0

Protocolo Interno: 8781/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOAO GONÇALVES GUIMARAES NETO

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO – OAB/RO 3185

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE– OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 22 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0128-4

Protocolo Interno: 8694/08

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido:BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO-OAB/TO 4155

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 22 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0105-5

Protocolo Interno: 8673/08

Ação: REVISÃO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSE DE SOUZA COSTA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA R. PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 22 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4026-7

Protocolo Interno: 8237/08

Ação: COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA MATOS

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 22 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3305-0

Protocolo Interno: 8461/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA CERQUEIRA ARAUJO

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRª. ANNETTE DIANE RIVEROS DE LIMA – OAB/RS 3066

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 22 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO 10 DIAS)

PROCESSO Nº: 2009.0005.6736-6

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

EXPROPRIANTE: O ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA

EXPROPRIADOS: ESPOLIO DE REGINALDO BORGES DE ABREU, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS RAIMUNDA BORGES FARIAS E OUTROS.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os termos dos autos n.º 2009.0005.6736-6, ação de Desapropriação Por Utilidade Pública, requerida pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ESPOLIO DE REGINALDO BORGES DE ABREU, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS RAIMUNDA BORGES FARIAS, MARIA DE JESUS BORGES FARIAS, ELIAS BORGES FARIAS, CONCEIÇÃO BORGES FARIAS, GERALDO BORGES FARIAS E IRIZALDA BORGES DE ABREU, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote 44 (parte), do Loteamento Serra do Lajeado, situado no município de Lajeado, com área de 4,815 ha, para efeito de desapropriação e implantação da TO - 010, no trecho Ponte do Lajeado, que terá como finalidade promover o desenvolvimento sustentável local, viabilizando o crescimento socio-econômico da região, imóvel este, de propriedade da Srª. Raimunda Borges Farias. Para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.8.0228-6/0

AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO

Requerente- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON

Advogado- ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 e OUTROS

Requerido- SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Atendendo à determinação judicial da corte determino o sobrestamento do feito. – Intimem-se.- Toc., 24/06/2009 – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 949/97

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: MENDES JÚNIOR S/A

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Tendo em vista que a executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende da petição de fl. 23, extingo esta execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. – Custas pela executada, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 949/1997), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 12 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.5636-5

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Ali Yussef Nagum

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos

Intimação: Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 264/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Carmem Assunção Rodrigues

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por CARMEM ASSUNÇÃO RODRIGUES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.7451-5

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Manoel Coelho Alves

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MANOEL COELHO ALVES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.1360-9

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Joaquim Moacir de Melo

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOAQUIM MOACIR DE MELO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 238/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Raimundo Maior de Oliveira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 221/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Eurípedes Pereira da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 327/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Ana Maria Pereira Negreiros

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ANA MARIA PEREIRA NEGREIROS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.7450-7

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Francisco Fernando da Costa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por FRANCISCO FERNANDO DA COSTA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 225/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral
Requerente: Raimundo de Sousa Coimbra

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RAIMUNDO DE SOUSA COIMBRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 294/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Sebastiana Bento de Macedo

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por SEBASTIANA BENTO DE MACEDO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 208/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Marcílio Nascimento Costa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8079-1

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Éber Vitório Lombardi

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por EBER VITÓRIO LOMBARDI em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.3765-0

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Ana Ferreira da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ANA FERREIRA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 322/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Rosa Maria Martins Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ROSA MARIA MARTINS SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.7448-5

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Joaci Rodrigues Correia

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOACI RODRIGUES CORREIA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 299/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: José Pereira da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 248/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Francisca Alves de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por FRANCISCA ALVES DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 296/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Petronio Rodrigues do Egito

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por PETRONIO RODRIGUES DO EGITO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 257/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria de Deus Chaves Alves

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DE DEUS CHAVES ALVES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.3783-9

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Dinorá Pereira de Araújo

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por DINORÁ PEREIRA DE ARAÚJO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 251/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Telma de Fátima Dias Maranhão

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por TELMA DE FÁTIMA DIAS MARANHÃO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br